

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas – CCJ
Departamento de Direito
Orientadores: Matheus Felipe de Castro e Luiz Eduardo Dias Cardoso
Amanda Avansini Arruda



**Entre Miseráveis, Corcundas e
Condenados: estudos sobre a
espetacularização jornalística da
execução penal violenta nas
periferias brasileiras sob a ótica da
literatura de Victor Hugo.**

Florianópolis, 08 de julho de 2022

DEDICATÓRIA

Ao maior mestre de todos chamado Jesus Cristo que também foi vítima da espetacularização, da raiva social e da violência, para que proteja todos aqueles injustamente violados em sua dignidade e humanidade.

Ao literato que tanto me inspira, Victor-Hugo, grande autor e católico, pioneiro no que tange às manifestações literárias contra as violências penais e contra a raiva social. A lucidez de Victor Hugo é um presente para a literatura, para o Direito, para os filhos de todas as pátrias necessitados de auxílio, e para a história do mundo.

Às Pastorais Carcerárias espalhadas pelo Brasil que fazem um trabalho impecável de resgate de vidas e conversão de apenados, bem como zelam pela proteção de sua dignidade humana.

À minha mãe, Ana Paula Avansini, e ao meu pai Adilson Arruda, que sempre zelaram pelos meus estudos e incentivaram minha leitura e criticidade.

A todos os Jean Valjean, aos Quasímodos e aos condenados sem nome, que lutam contra a fome, ou que sofrem com a violência, a tortura, a perseguição e os maus tratos.

À Nossa Senhora, para que interceda pelos encarcerados, pela sociedade e por toda a gente sofrida do nosso país, para que alcancem a conversão, e o esclarecimento de que não se ganha nada com a violência e com a brutalidade, mas se piora a problemática da criminalidade no Brasil.

Que São Dimas, também conhecido como o Bom-Ladrão crucificado ao lado de Jesus, interceda pelas almas sofridas, violentadas e torturadas na realidade brasileira do encarceramento.

AGRADECIMENTOS

Na língua latina, “agradecer” significa “dar graças à”. Todos sabemos quão cristã é a ideia de “graça”. Por esse motivo, meu coração se atenta ao dever de iniciar minhas manifestações de gratidão dando graças a Deus, por ter me dado tanto: a vida, que me leva a jubilar-me com o mundo; o exemplo, que me inspira a ser melhor todos os dias como cidadã e ser humano; a Sua diviníssima amizade, que abençoa os meus dias e me inspira a dar o melhor de mim; as oportunidades que tive de realizar todos os meus sonhos e objetivos; as provações e os desafios que me fizeram crescer e ser todos os dias mais forte e persistente. Sinto que este trabalho de conclusão de curso seja uma das melhores orações que já escrevi, uma mensagem de esperança e confiança num futuro melhor para a paz social e para a realidade penal de nosso país. Confiar na possibilidade de renovação e resgate de vidas, na caridade e misericórdia humana é uma graça com a qual Deus escolhe nos abençoar.

Estendo minha gratidão aos meus pais, Ana Paula Avansini e Adilson Arruda, que me ensinaram desde pequena os valores e princípios que moveram toda a minha sensibilidade ao compor este trabalho. A pesquisa, a leitura, o planejamento, a análise são ingredientes importantes na escrita de qualquer trabalho acadêmico. Sem embargos, não abdicar dos valores e princípios inegociáveis que se aprendem desde o berço é a mais virtuosa parte do processo. Obrigada, mamãe e papai, que incentivaram meus estudos, formaram meus princípios e alimentaram a minha sensibilidade para com o próximo.

Outrossim, agradeço ao meu estimado padrinho Auri Bittencourt, minha inspiração de vida a quem amo demasiadamente, que me incentivou tanto no mundo literário e me apresentou ao universo de Victor Hugo, pelo qual tanto me apaixonei e encontrei encanto. Se mil vezes eu nascesse, pediria que a escolha de meus pais fosse a mesma.

Por fim, agradeço aos meus queridos orientadores deste trabalho de conclusão de curso, Matheus Felipe de Castro e Luiz Eduardo Dias Cardoso, por toda a paciência, auxílio, carinho e dedicação que o tornaram inspiração e exemplo. Oxalá que possas inspirar tantas vidas e causar impactos positivos por onde passares, assim como inspiraste o meu ser e causaste influência positiva na minha trajetória. Agradeço também aos professores Francisco Bissoli Filho e Diego Nunes, que compõem minha banca avaliadora, e foram grandes parceiros ao longo de minha graduação. Peço a Deus que ilumine o caminho de cada um para que muitos outros alunos sejam impactados por sua sabedoria, carisma e afeto. Nem todo herói usa capa, alguns “só” são professores e colocam o amor como ingrediente principal de tudo o que fazem.

A todos, destino meu tamanho carinho. Obrigada!

Resumo

Introdução

CAPÍTULO I - A espetacularização da violência segundo Victor

Hugo

A função da sanção penal e o conceito de espetacularização da pena

Identidade: quem são as pessoas presas, violentadas e mortas no Brasil?

Qual a opinião social no Brasil sobre direito penal?

Homem comum x Homem encarcerado

A mídia como a Place de Grèves da atualidade

A quem se destinam os prejuízos da violência?

A quem se destinam as supostas vantagens do ciclo da violência?

A espetacularização da violência e a estigmatização

Capítulo II - Quais direitos são violados pela espetacularização das penas?

A violação de direitos causada pela espetacularização

A violação do estado constitucional de inocência

A violação da integridade física, moral e psicológica

A violação do direito à saúde e à educação

A histórica realidade hostil do sistema penal

A violação do direito ao trabalho

CAPÍTULO III - Como solucionar a problemática da violência penal espetacularizada?

A influência direta da espetacularização na violação de direitos

Propostas eficazes para a redução da criminalidade

Qual o papel das políticas públicas?

Qual o papel das pastorais carcerárias?

Como o novo mercado de trabalho ajudaria?

De que forma a Justiça pode colaborar?

O dano da espetacularização para as vítimas e seus familiares

Considerações finais

Referências Bibliográficas

Resumo

Apesar de a Constituição Federal preservar direitos e garantias fundamentais por meio de cláusulas pétreas no que tange à justiça penal, a mídia, a sociedade, e as instituições estatais violam todos esses direitos por meio da espetacularização da criminalidade e do sensacionalismo expressado nas notícias. Dessa forma, ao utilizar das obras de Victor-Hugo como principal embasamento de comparação com o cenário atual, o presente trabalho, a partir do método dedutivo, que se pauta na análise estatística e traça paralelos com casos particulares expostos na literatura clássica francesa de Hugo, parte da seguinte indagação: a mídia brasileira se tornou a nova Place de Grèves e as nossas penitenciárias se tornaram as novas galés de Toulon, submetendo seres humanos a um processo penal injusto e violento, bem como à tortura e aos maus tratos sofridos internamente à realidade carcerária? Por isso, com a finalidade de observar a maneira como a espetacularização da violência penal nas periferias interfere na violação de direitos humanos e corrobora o aumento significativo da criminalidade, foram traçadas medidas que intencionam atenuar essa problemática. Com isso, o presente trabalho de conclusão de curso inicia sua abordagem com uma análise profunda sobre o cenário do sistema penitenciário brasileiro atual e a forma como as estruturas penais violentas afetam a população de periferia. No capítulo seguinte, tal análise perpassa a relação entre a espetacularização da violência penal e a maneira que ela exerce influência na retroalimentação do ciclo vicioso da criminalidade, da superlotação carcerária e da violação dos direitos. Por fim, serão detalhadas as possíveis soluções para atenuar os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário e pela segurança pública no cenário brasileiro. Delinear-se-á, portanto, uma reforma carcerária ao delegar possíveis papéis fundamentais às instituições responsáveis e as medidas auxiliadoras de tal processo. Servirão de base para essas medidas a promoção de políticas públicas promovidas pelo governo, o engajamento humanitário das pastorais carcerárias, bem como a criatividade da iniciativa privada responsável por proporcionar o acesso ao mundo do trabalho e do empreendedorismo à juventude preta e periférica que é tão afetada por esta realidade. Além da reforma carcerária, também serão delineadas propostas de expansão dos mercados da arte, da ciência, da cultura e do esporte, expandindo as oportunidades aos jovens de nível socioeconômico vulnerável.

Resumen

Aunque la Constitución Federal haya protegido los derechos y garantías fundamentales por medio de las cláusulas pétreas en la justicia penal, la mídia, la sociedade, y las instituciones estatales practican violências contra todos esos derechos por medio de la espectacularización de la criminalidad e de los sensacionalismos expresados en las noticias. Así siendo, utilizando las obras de Victor-Hugo como principal basis y fundamentación, el presente trabajo, a partir de la metodología deductiva, que se fundamenta en la análisis estadística y traza analogías con los casos que la literatura clásica francesa de Víctor Hugo se ha puesto, empieza su análisis partindo de la siguiente indagación: ¿la mídia jornalística brasileña se ha tornado la nueva Plaza de la Huelga y las nuestras penitenciárias se han tornado las nuevas galés de Toulon, submetendo seres humanos a un proceso penal lleno de injusticias y violento, así como a la tortura sufrida en la realidade de la cárcel? Por ese motivo, con la finalidad de observar la manera cómo la espectacularización de la violéncia penal en las periferías ejerce influéncia en la violación de derechos humanos y en el aumento significativo de la criminalidad, fueron elaboradas medidas que intentan atenuar esa problemática. Así, el presente trabajo de conclusión de grado comenza su abordaje con una análisis profunda acerca del escenario del sistema penitenciário brasileño atual y el modo como las estructuras penales violentas afectan a población de periferia. En el capítulo siguiente, tal análisis es hecha a partir de la relación entre la espectacularización de la violencia penal y la a manera que ella ejerce influencia en la retroalimentación del ciclo vicioso de la criminalidad, de la superlotación carceraria y de la violación de los derechos. Por fín, fueron detalladas las posibles soluciones para atenuar los desafios enfrentados por el sistema penitenciario y por la seguridad pública en el escenario brasileño. Fue delineada, portanto, una reforma carcelaria que delega posibles papeles fundamentales a las instituciones responsables por colaborarla y las medidas que ayudarán tal proceso. Servirán de basis para esas medidas la promoción de políticas públicas promovidas por el gobierno, la actividad humanitária intensa de las pastorales carcelarias, así como la creatividad de la iniciativa privada responsable por proporcionar el acceso al mundo del trabajo y del emprendedorismo a la juventud negra y periférica que es muy afectada por esta realidad. Además de la reforma carcelaria, van a ser delineadas proposituras de expansión de los mercados del arte, de la ciencia, de la cultura y del deporte, trayendo la expansión de las oportunidades a los jóvenes de nivel socioeconómico vulnerable.

Introdução

A partir da obra de Victor-Hugo, buscar-se-á respostas para a seguinte indagação: seria a mídia nacional a nova Place de Grèves? Seriam as penitenciárias espalhadas pelo Brasil uma nova versão das galés de Toulon? Diz a Constituição Federal que “ninguém será considerado culpado de crime até que haja sentença penal condenatória transitada em julgado”. No entanto, a mídia brasileira, no ato de visar cegamente ao lucro e à grande audiência, sucumbe aos sensacionalismos na medida em que se noticia acerca da criminalidade, de forma a prejudicar o processo penal justo e imparcial e a instigar raiva social e o estigma contra os acusados. Nesse sentido, o presente trabalho de conclusão de curso, por meio da metodologia dedutiva, a qual se ocupa de analisar estatisticamente a realidade do sistema penal e da criminalidade, bem como se solidifica com as histórias baseadas em fatos mostradas pelo escritor francês Victor-Hugo, apresenta estudos prévios que baseados na bibliografia que vai de Ervin Goffman a Luiz Carlos Valois e se fortalecem no viés apresentado pelas obras literárias clássicas de Victor-Hugo, e dessa forma são capazes de demonstrar o quanto a espetacularização remete ao espetáculo em torno dos fatos criminais o qual corresponde à manifestação da rejeição social em face do acusado e demonstra o interesse em descartá-lo da sociedade, transformando a prisão numa faculdade de delinquência e num depósito de gente rejeitada, e não num espaço de ressocialização e reeducação conforme os ditames das teorias humanitaristas contemporâneas que pregam a ressocialização como o objetivo das sanções penais.

Em *Estigmas* (GOFFMAN, 2004), já se afirma de antemão que a noção de estigma não é nem um pouco atual, mas antiga, e se originou na Grécia Antiga, onde os criminosos, escravos e traidores da pátria tinham uma marca na pele inscrita com fogo para que fossem designados socialmente como pessoas não confiáveis. Ao observar o contexto histórico da Grécia, na qual o sistema de democracia direta predominava, e a participação política era permitida somente aos membros da aristocracia, somente as elites gregas eram responsáveis por decidir as leis e regras jurídicas que teriam vigência sobre seu povo. Nesse sentido, estabelece-se uma consonância com a obra *Outsiders* (BECKER, 2008): “uma norma é feita por uma classe dominante e sua aplicação é destinada à classe de dominados. A classe dominante não faz regras para si mesma.”. E assim, consolida-se a premissa de que as leis, as

penas e as prisões não são uma cura para o mal do delito, mas uma oportunidade que a sociedade tem de descartar o indivíduo que o comete.

No clássico literário francês *Os Miseráveis*, baseada em fatos históricos, Jean Valjean é preso por cinco anos nas galés de trabalhos forçados pelo roubo de um pão para tentar alimentar a família e a pena aumenta para dezenove anos quando ele tenta evadir-se (HUGO, 2017). No entanto, acabado o tempo da pena, o protagonista ex-grilheta tenta seguir um caminho de recomeço, mas acaba encontrando empecilho na rejeição social, na falta de oportunidade, no sensacionalismo da mídia e da justiça, e nas perseguições policiais. O seu passaporte amarelo, responsável por indicar sua condição de ex-prisioneiro, exerce a função de estigma, de maneira a atrapalhar essa nova vida que ele busca.

A obra de Victor Hugo tem o poder de humanizar a figura da pessoa apenada. Apesar de ex-prisioneiro, é possível notar que Jean Valjean é um ser humano muito mais dotado de amor e integridade do que outras personagens da história, como o “cidadão de bem” e ex-militar senhor Thénardier, que “adota” a pequena Cosette e a torna sua escrava, mas não recebe nenhuma pena nas mãos da justiça. E é dessa forma que o perspicaz autor Victor Hugo desmascara de maneira assertiva as hipocrisias e os moralismos sociais, que condenam perpetuamente de forma brutal apenados e miseráveis que tiveram suas oportunidades de vida tolhidas pela pobreza e pela fome, mas deleitam-se com uma família de classe média que “adota” uma criança de quatro anos para torná-la sua serviçal.

Victor Hugo relata a importância da aplicação dos ensinamentos cristãos de caridade e reconciliação para que apenados e ex-condenados tenham o direito à segunda chance e à vida honesta: a figura do Bispo Myriel, também chamado Monsenhor Bienvenu, é o único que abriga Jean Valjean e lhe dá uma nova perspectiva e oportunidade. Dessa maneira, a capacidade cristã de perdoar e de auxiliar acaba se mostrando como a ferramenta mais poderosa e eficaz para oportunizar a mudança de vida. Sem embargos, mesmo usufruindo e desejando essa mudança, Jean Valjean precisará começar do zero absoluto: ele muda de nome, anula sua identidade, e toda a sua história, para evitar as perseguições e os rótulos sociais. No entanto, ele é descoberto e perseguido por Javert.

Além de *Os Miseráveis*, outras obras de Victor Hugo também criticam as penas cruéis e a pena capital (a morte, que se deriva de “caput”, ou cabeça, o que denota a pena de morte como fazer cair a cabeça de alguém). Dois outros livros que também manifestam olhares críticos acerca da realidade penal da Paris do século XIX são *O Corcunda de Notre Dame* (HUGO, 2015) e *O Último dia de um Condenado à Morte* (HUGO, 2017): ambas as obras contam

histórias de protagonistas vitimados pela violência penal e pela espetacularização. Na primeira, Quasímodo, o corcunda, que trabalha como sineiro em Notre Dame, e tem diversas dificuldades para lidar na vida: sua surdez, sua deficiência física e sua submissão ao constrangimento de ser tratado como uma aberração aos olhos da sociedade, a qual deseja ardentemente sua morte e seu tormento, e aplaude enquanto o pobre corcunda é açoitado na Place de Grèves. Na segunda obra, pode-se ler a história de um homem condenado à morte. Não se sabe seu nome, tampouco seu crime, nem mesmo sua história, excetuando por alguns pequenos fragmentos. No entanto, ao longo do livro pode-se perceber suas emoções, seus tormentos psicológicos, o peso de sua sentença, e a dor de não ver a sua filha. Este homem acabará morto na Place de Grèves sob a chuva de aplausos dos justiceiros de Paris.

A partir das obras de Victor Hugo, que servem de embasamento para essa abordagem, é possível refletir o quanto a intenção ressocializadora das penas é mais falaciosa do que real. Desde os tempos hugonianos, ou mesmo mais remotos, a função da pena foi punir e causar dor ao indivíduo, e não inseri-lo na sociedade. As pessoas comemoravam e aplaudiam açoitamentos e decapitações não porque os apenados absorveriam novos princípios e valores a partir do sofrimento dos efeitos de uma pena, ou porque iriam refletir sobre seus atos, mas sim porque esses condenados sofreriam, sangrariam e morreriam, e seriam descartados da sociedade, a qual se torna livre do criminoso, como se essa falsa ilusão de “livrar-se” da pessoa que comete um delito fosse resolver o problema da existência da criminalidade em si.

Dessa maneira, busca-se analisar a maneira como a mídia se comporta perante a criminalidade, e o modo como a adesão ao sensacionalismo espetacularizatório pode colaborar na violação de direitos e no aumento exorbitante da criminalidade e dos diversos desafios do sistema carcerário. Além disso, também é possível refletir sobre o quanto a influência midiática pode alimentar o sadismo social em níveis bastante desafiadores, que geram consequências complexas como o aumento da violência, da repressão e do punitivismo, a afronta aos direitos humanos, e resultam na dificuldade da realização de uma possível reforma carcerária e na redução dos índices de criminalidade que fogem aos padrões de normalidade no cenário atual.

1. A espetacularização da violência segundo Victor Hugo

Este primeiro capítulo busca esclarecer o que é a espetacularização, quais são as suas consequências, bem como as razões de sua existência e sua relação com o ciclo aparentemente interminável da criminalidade. Nesse sentido, vincular-se-ão esses itens à abordagem da literatura de Victor Hugo como principal referencial literário para a reflexão dedutiva, na qual são analisados dados estatísticos gerais que se relacionam com casos particulares mostrados pela mídia jornalística brasileira.

1.1 As funções da sanção penal e o conceito de espetacularização da pena

Ao longo da história do Direito Penal, foram discutidas e atribuídas à pena as suas funções, com o intuito de legitimá-la e explicar o motivo pelo qual o Estado teria o poder de punir indivíduos que cometessem algum mal à sociedade. Nesse sentido, algumas teorias foram predominantes em determinadas épocas e legitimaram a sanção penal de maneiras diferentes.

A teoria retributivista afirmava a pena como a retribuição pelo mal causado, ou seja, retribui-se o mal causado pelo indivíduo punindo-o com o mal da sanção. Resumidamente, o indivíduo que causa um mal para a sociedade recebe outro mal em contrapartida (VALOIS, 2012)

Por outro lado, a teoria preventiva (VALOIS, 2012) tratava a pena como uma intencionalidade dissuasória, isto é, a maneira mais gravosa que o Estado tinha de dissuadir os indivíduos de uma prática delituosa. Partindo da máxima de que ninguém quer ser punido, preso, ou mesmo morto, por causa de uma conduta, a pena serviria para que cada cidadão se sinta impedido de cometer um ato delituoso. Nesse sentido, conclui-se que a pena é estabelecida para prevenir o cometimento de novos delitos. Existem, portanto, quatro tipos de prevenção: geral negativa, geral positiva, especial negativa e especial positiva.

Na prevenção geral negativa, a tendência é que a imposição da pena à pessoa criminoso reflita sobre toda a sociedade, para que, ao observar o exemplo da consequência da conduta, os indivíduos se sintam intimidados antes de cometer um crime. Enquanto isso, na prevenção geral positiva, não se busca intimidação, mas a reafirmação do direito que foi violado por meio do delito, objetivando a estabilidade do ordenamento.

Outrossim, a prevenção especial negativa se dirigiria para a pessoa que praticou o crime e sofrerá os efeitos da pena, e assim, o seu objetivo é evitar a reincidência punindo o infrator, com a finalidade de que ele não volte a desobedecer à lei. Já a prevenção especial positiva, predominante nos dias de hoje, visa à ressocialização da pessoa apenada, que é fazer com que o indivíduo cometedor da conduta delituosa repense seu comportamento e as consequências de seus atos, evitando assim que reincida.

Além dessas teorias, existem outras que também ficaram bastante conhecidas ao redor do mundo, como a teoria mista e a teoria agnóstica. A primeira não fez nada mais do que unir os propósitos da teoria retributivista e da preventiva, ou seja, estabelecer a função da pena como retribuir o mal causado, bem como prevenir a ocorrência de novos delitos. Já a teoria agnóstica, frustrada com o fracasso do ideal ressocializador, coloca a função da pena como meramente degenerar a pessoa que vem a infringir a lei penal, uma vez que, segundo comprovação empírica, a ressocialização seria impossível de acontecer nos moldes atuais do sistema de execução penal, que se apresenta como violento, opressor e mal estruturado, ademais de se configurar como uma verdadeira universidade do crime e um depósito de gente socialmente rejeitada (ZAFFARONI *apud* VALOIS, 2012).

Apesar da dedicação de tantos estudiosos da contemporaneidade para buscar maneiras de se reduzir a criminalidade, ou ao menos atenuá-la minimamente, de forma que a ressocialização deixe de ser uma utopia e venha a se tornar uma possibilidade na vida dos encarcerados, deve-se analisar de forma empírica o sistema penitenciário brasileiro na atualidade que põe em evidência o quanto este ideal ressocializatório das prisões falha no quesito prático: no cárcere, enfrenta-se a falta de higiene, celas superlotadas, violência, bem como sujeição à tortura e ao tratamento degradante. Num cenário como esse, a chance de haver ressocialização se torna ínfima. Por outro lado o tecido social, estruturado historicamente pelo reacionarismo e o conservadorismo, ainda que deseje combater a criminalidade, realiza e defende esse combate de forma equivocada, ao responder o mal causado pela conduta de alguém com o dobro de violência e rejeição, de forma que se negue a existência de direitos da pessoa apenada, e se comemore as prisões, as torturas, as execuções e violações de direitos.

Nesse sentido, convém afirmar que, apesar de a Teoria Preventiva Especial Positiva sirva de principal, ainda que não única, fundamentação e legitimação da pena nos dias de hoje (VALOIS, 2012), e seja de fato um ideal a ser alcançado no Brasil, a ressocialização da pessoa apenada ainda se comporta como uma realidade muito distante dos fatos que o cenário apresenta. No entanto, em países do exterior, como a Holanda, por exemplo, que enfrentou, por muito tempo, desafios semelhantes aos do Brasil no que

tange à realidade do cárcere, conseguiu-se a partir de uma reforma carcerária e diversos investimentos em educação, saúde pública, mercado de trabalho e empreendedorismo, fazer com que o índice de criminalidade e de reincidência fosse drasticamente reduzido. Este modelo holandês se mostra como uma grande possibilidade de inspiração para o Brasil a fim de que sejam realizadas as mudanças necessárias supracitadas.

Dessa forma, definir-se-á a espetacularização da execução penal violenta como a manifestação da raiva social pelo mal causado por meio da conduta do indivíduo e a externalização do desejo de descarte e segregação da pessoa apenada. Histórias de superação, de pessoas que se ressocializaram no cárcere, e que encontraram a chance de uma vida nova são pouquíssimo vistas, tampouco louvadas e aclamadas pela mídia. No entanto, julgamentos, prisões, confrontos policiais terminados em morte, sofrimento de ambos os lados do conflito e violência são transmitidos, divulgados e aplaudidos pela mídia e pela sociedade.

Na obra *O Corcunda de Notre Dame* (HUGO, 2015), a população parisiense estranhava o fato de Quasímodo ter sido adotado pelo frade Claude Frollo. Seu trabalho honesto como sineiro na catedral de Notre Dame não era respeitado. Sua tentativa de comunicação com seu pai adotivo, por meio da língua de sinais, era vista como uma aberração incompreensível. No entanto, quando Quasímodo é açoitado na Place de Grèves, o populacho comemora:

O contentamento então havia sido geral quando ele apareceu no pelourinho, e a rude execução que acabava de sofrer, longe de apiedar o populacho, tornava a raiva ainda mais cruel, acrescida de uma ponta de alegria (HUGO, 2015, p. 290)

Na mesma passagem, Victor Hugo deixa claro que o desejo das multidões era exatamente esse: que Quasímodo fosse executado e sofresse represálias. Por meio da voz narradora onisciente, o autor frisa que Quasímodo era tratado como um “diabo de homem”, um “surdo, caolho, manco, capenga”, e em suma, um “ser incompleto e malfeito”, ou mesmo “um quase” (HUGO, 2015, p. 75 - 191).

Eis aí uma demonstração da desumanização da pessoa apenada a qual é consecutiva à espetacularização das execuções penais. A partir do momento em que uma pessoa é acusada de um crime, ou é levada a julgamento, ou recebe sua sentença condenatória, automaticamente esse indivíduo é visto socialmente como alguém de menos valia, um ser incompleto, uma aberração a ser descartada, um quase humano, ou somente um quase.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), lê-se uma passagem da qual se trata um diálogo entre uma criança e o seu pai. Nesse momento da narrativa, pode-se analisar mais um caso de desumanização da pessoa apenada: um

filho interroga o pai sobre quem seriam os homens trazidos pelos carros, o pai responde que são forçados e estão indo para as galés. Sendo assim, a criança indaga se aqueles homens seriam realmente humanos, e o pai responde: às vezes.

Ao passo que, na obra *O Corcunda de Notre Dame*, o enfoque maior se dá para a Place de Grèves, em *Os Miseráveis*, ainda que a sanguinária praça de Paris seja inevitavelmente mencionada, existe uma ênfase para as galés de trabalhos forçados, devido à história do protagonista Jean Valjean e sua condição de ex-grilheta. É possível observar que um homem apenado nas galés só é considerado um homem quando se trata de aguentar trabalhos exaustivos e desumanos, maus tratos, e violações de sua dignidade. No entanto, quando se trata de preservar os seus direitos personalíssimos e a sua dignidade humana, o homem apenado não é considerado homem, mas somente um apenado.

Por isso, tem-se a extrema responsabilidade de refletir sobre o quanto a personalidade humana do apenado é anulada como sujeito de direitos perante a sociedade. A partir do momento em que se comete uma conduta criminosa, o indivíduo deixa de ser uma pessoa, e a passa a ser um “vagabundo”, um “patife”, um “delinquente”, dentre outros adjetivos desumanizadores, que buscam anular a sua dignidade humana, pois alguém que comete um crime é visto pela sociedade como não-digno e não-humano. Assim foi tratado Jean Valjean na narrativa de *Os Miseráveis*, e assim são tratados os indivíduos apenados nos dias atuais.

1.2 Identidade: quem são as pessoas presas, violentadas e mortas no Brasil?

Na obra *O Último Dia de um Condenado à Morte* (HUGO, 2017), um homem presidiário conta a sua história e seus sentimentos após receber sua sentença condenatória à pena capital: a guilhotina. O protagonista não tem seu nome revelado, tampouco sabe-se qual o seu crime, e sabe-se pouquíssimo acerca de sua história antes da sua prisão e de sua sentença. Esta foi uma perspicaz crítica de Victor Hugo sobre a anulação da identidade da pessoa apenada, que acaba sendo violada em todos os seus direitos, ao perder inclusive seu direito ao nome e à sua história. Não é revelado, sequer superficialmente, na história as circunstâncias do crime cometido, o que aconteceu com o indivíduo antes de sua prisão, qual foi sua história de vida, quais foram os atos por ele praticados, tampouco o seu caso detalhado. No entanto, quando se lê esta obra de Victor Hugo, pode-se perceber um detalhe importante: o protagonista condenado à morte é filho de alguém, marido de alguém, bem como é pai de uma criança de quatro anos, e em diversas

passagens, ele esboça o seu sentimento de aflição no que tange ao futuro de sua “pequena Marie”.

Deixo uma mãe, uma mulher e uma filha. [...] Assim, depois de minha morte, três mulheres sem filho, sem marido e sem pai; três viúvas em consequência da lei. Mas minha filha, minha criança, minha pobre Marie, que ri, que brinca, que canta nesta hora e não pensa em nada, é ela que me faz sofrer (HUGO, 1829, p.20)

Não é como se o homem condenado à morte não tivesse nenhuma história para ser contada, tanto é que conta a história de sua sentença e esboça seus sentimentos de indignação e sofrimento psicológico em relação ao sistema penal que o condena. Sem embargos, a história de sua sentença não resume a história dele próprio. No livro, lê-se a história de um criminoso e sua sentença de morte, mas não de um homem casado e pai de uma filha. Este homem era rico? Era de classe média? Era pobre? Era preto? Era branco? Tinha emprego? O que fazia pelo sustento da família? Como era a sua vida? Como se portava em família e em sociedade? O que aconteceu com ele durante o percurso de sua vida para que chegasse ao ponto de uma condenação capital? As circunstâncias de seu crime eram tão graves quanto haviam sido encaradas pelo júri?

Analogamente, pode-se também dirigir essa crítica ao Brasil atual, cujas mortes, execuções e violações são amplamente divulgadas, mas as histórias de vida das pessoas vitimadas pela violência raramente são contadas. Em suma, dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL - Depen, 2020) mostram que o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de superlotação carcerária, e apenas 18% possuem acesso à saúde e ao trabalho, e 14% possuem a possibilidade de acessar a educação. Os mesmos dados (BRASIL - Depen, 2020) mostram que o sistema prisional é palco de extremas violações de direitos e degradação de seres humanos, e este impasse afeta demasiadamente em sua maioria os jovens negros de periferia.

Com a atualização dos dados sobre a massa carcerária do Brasil, constatou-se um aumento de 3,89% de encarceramentos, que foi divulgado pelo principal site divulgador de notícias do governo (BRASIL, 2019). Nele, o atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, pronunciou-se sobre o aumento do encarceramento como algo positivo: “3,89% a menos de bandidos nas ruas”. No mesmo site, ocultam-se informações acerca do perfil socioeconômico e racial das pessoas presas, trazendo uma análise bastante rasa, superficial e sensacionalista sobre a realidade do encarceramento em massa do Brasil, como se mais encarceramento diminuísse o crime - o que não é um fato empiricamente constatado. O posicionamento do governo atual retrata uma visão totalmente deturpada e sem profundidade sobre a realidade da execução

penal do país, onde inocentes são presos e mortos nas periferias do Brasil, muitas vezes apenas por pertencerem ao grupo étnico de pessoas pretas.

Segundo dados do Infopen (BRASIL,2017), verificou-se que 54% dos presos são jovens da faixa etária de 18 a 29 anos, e no que tange à cor de pele, 64% das pessoas encarceradas são pretas e pardas. Além disso, existem também outros fatores que norteiam o perfil de pessoas encarceradas no Brasil, como por exemplo o nível de escolaridade e laudo de deficiência. Nesse sentido, ao observar esses dados, pode-se afirmar que o encarceramento não combate crimes, não combate a violência e a criminalidade num contexto geral, mas combate e segrega a pessoa jovem, preta, de baixa escolaridade, e de menor status social.

No depoimento a seguir, retirado de uma notícia do Portal G1 sobre o combate à violência policial nas periferias, pode-se observar uma mãe de família de origem humilde, cujo nome não será revelado por preservação de sua identidade segurança, lamentando a morte do seu filho, R.F.J, jovem, trabalhador e inocente pelas mãos da polícia numa das periferias de São Paulo:

Meu filho acordava às 5h, ia trabalhar, chegava às vezes em casa e atendia no salão, que ele era barbeiro também. Ele nunca teve preguiça de trabalhar, e eu sempre fiz o possível para que ele nunca precisasse fazer nada errado para que nunca acontecesse isso com ele (Portal G1, 2021).

Depoimentos de familiares e filmagens do momento do assassinato tornam evidente que o jovem em nenhum momento olhou para trás, ou esboçou algum desejo de atacar qualquer pessoa. Nesse sentido, este filho jovem, honesto, trabalhador e inocente, tornou-se mais um número nas estatísticas de pessoas pretas, periféricas, trabalhadoras e honestas que se tornaram vítimas da violência e dos assassinatos praticados pela polícia.

E assim como jovens pretos e periféricos honestos podem ser mortos, também podem ser encarcerados e é daí que se resulta o alto índice de encarceramento que só aumenta com o passar dos anos. No entanto, segundo o governo federal cujos posicionamentos vem se mostrando bastante desconexos com a verdade mostrada nas estatísticas e estudos sociológicos, bem como criminológicos, o alto índice de encarceramento é um avanço, uma realidade positiva. E ao compreender que esse governo foi eleito de maneira democrática por meio do voto de sua população, é possível concluir que o governo atual reflete exatamente o que está no imaginário populacional que o elegeu: o descarte, a segregação, o assassinato e a violação da dignidade humana de pessoas pretas, independente de serem inocentes ou culpadas, é algo positivo aos olhos da classe média e das elites.

Na obra *O Último Dia de um Condenado à morte* (HUGO, 2017, p.53), lê-se uma passagem em que o protagonista condenado tem a sensação de que “sua vida vale menos do que um boi a caminho do abatedouro”. Assim também foi percebido o caso de assassinato de um homem negro num estabelecimento comercial da rede Carrefour por dois seguranças brancos, fato ocorrido em Porto Alegre, no ano de 2020, que movimentou as redes sociais com o slogan: “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, comparando o pouco valor dado à vida de um homem negro ao preço alto da carne bovina vendida nos estabelecimentos comerciais ao redor do Brasil. A partir disso, pode-se observar o quanto a movimentação midiática e cibernética possui responsabilidade na retroalimentação e no afloramento das paixões sanguinolentas das massas, fazendo com que pessoas sejam expostas e tenham sua imagem desrespeitada, afrontada, ridicularizada e investigada por aquilo que hoje apelidamos de “tribunal da internet”, e mesmo após a morte, homens negros assassinados não possuem o privilégio de usufruir da paz.

Da mesma forma, pode-se observar em *O Corcunda de Notre Dame* (HUGO, 2015), que o protagonista Quasímodo também se encaixa no perfil da população a ser segregada e descartada por meio do sistema de execução penal vigente: ele é descrito na narrativa como uma “aberração”, uma criatura demoníaca, um sujeito assustadoramente feio, estrábico, repleto de deficiências, que não fala, não ouve, caminha de maneira desajeitada e se comunica apenas com uma pessoa, o cardeal Claude Frollo. Na passagem a seguir, podemos compreender o tratamento social dado a Quasímodo e o quanto a sociedade destila sua raiva contra ele:

- Diabo de homem! Quando se mostra, é corcunda! Andando, é manco. Quando olha, é vesgo. Você fala, ele é surdo. E o que faz esse Polifemo da língua que tem? (HUGO, 2015, p. 76)

Da mesma forma, pessoas apenadas no sistema carcerário do Brasil são tratadas como inválidas, demoníacas, despidas de direitos, de dignidade e de identidade. É como se uma pessoa, ao ser encarcerada, perdesse tudo e deixasse de ser considerada até mesmo humana. As torturas sofridas são aplaudidas, seus sofrimentos são comemorados, o tratamento desumano e degradante é ilusoriamente aclamado como o grande solucionador dos problemas. É como se uma pessoa apenada não tivesse sentimentos, nem individualidade, e toda violação fosse pouca, mesmo que uma pessoa apenada possa ter, muitas vezes, um coração muito melhor do que os ovacionados “cidadãos de bem”.

Nesse sentido, pode-se vincular tal análise literária com o julgado do Supremo Tribunal Federal acerca do Estado de Coisas Inconstitucional na realidade carcerária do Brasil, em que se pode observar a maneira como os indivíduos apenados são despidos de sua identidade e de sua dignidade,

enquanto enfrentam tamanhos desafios como a perda de sua liberdade, o abandono de suas famílias, os maus-tratos, espancamentos e torturas, a falta de higiene e o risco à sua saúde física e mental, fatores que tornam cada vez mais inviável o alcance da estabilidade psicológica para a concretização da ressocialização.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), é dada bastante evidência à maneira de trato que Jean Valjean destina à sua amada filha adotiva, Cosette. Apesar do estigma de homem mau, causado pelo seu período como grilheta, ele possui muito amor no coração, muito zelo pela proteção de sua criança, e uma ligação muito forte com a religião e a fé. O clássico da literatura *Os Miseráveis* representa, além da crítica ao estigma e às penas cruéis, uma apologia à conversão dos pecadores. Tanto é que a história não começa falando diretamente sobre Jean Valjean, mas sim sobre o Bispo Myriel, também chamado Monsenhor Bienvenu, um exemplo de homem cristão com o coração cheio de amor e misericórdia, com uma fé inabalável pela conversão e pela reconciliação, sempre pronto para ajudar os pobres e miseráveis, e a se colocar em risco para não segregar nem mesmo apenados e criminosos. Nas primeiras páginas da obra, lê-se a seguinte fala do Monsenhor Bienvenu: “jamais temos os ladrões e os assassinos. Temos a nós mesmos. Os preconceitos são os ladrões; os vícios são os assassinos. Os grandes perigos estão dentro de nós.” (HUGO, 2017, p. 67). Consecutivamente, o Bispo Myriel, ou Monsenhor Bienvenu, é o primeiro a conceder uma segunda chance para Jean Valjean, e ser o pontapé inicial para sua conversão. Por trás de sua história e seu estigma, Jean Valjean era só um homem bom e desesperado para alimentar sua família, um ser humano sensível cujo período sombrio como presidiário nas galés de Toulon o fez endurecer o coração e perder a sua humanidade, bem como sua capacidade de sentir.

Assim também ocorre nos cárceres espalhados pelo Brasil: pessoas que cometem crimes de pequena gravidade são sentenciadas e colocadas nas prisões, em companhia de criminosos de grande porte e até mesmo líderes de facções. Dessa maneira, postas em contato direto com criminosos de maior potencial ofensivo, ou mesmo sujeitas à violência causada por outros presos, as pessoas apenadas acabam por sucumbir a formas mais agressivas de cometimento de ilicitudes quando se tornam egressas, de modo a devolverem para a sociedade a violência com a qual conviveram durante o período de encarceramento.

Os mesmos fatos ocorrem com pessoas inocentes que foram presas de maneira provisória e aguardam julgamento por anos dentro do cárcere, o que se trata de uma verdadeira afronta às cláusulas pétreas da Constituição Federal, haja vista que fere o estado constitucional de inocência, o qual afirma que ninguém será preso antes de haver sentença penal condenatória

transitada em julgado. Em *Os Miseráveis*, Victor Hugo faz um elogio à inocência que se pode notar na passagem a seguir:

“É que na alma existe uma pérola, a inocência, e as pérolas não se desfazem na lama. Enquanto o homem é ainda uma criança, Deus deseja que ele seja inocente.” (HUGO, 2017, p. 619)

Devido ao estado constitucional de inocência, a prisão preventiva não pode tampouco deve ser uma antecipação da pena. No entanto, é exatamente isso o que ocorre nas prisões preventivas. Sendo decretada uma prisão preventiva, uma pessoa que tem a chance de ser absolvida é colocada numa cela superlotada com diversos outros criminosos, sujeita a todo tipo de violência, tortura, e tratamento degradante. Em fevereiro de 2022, o Supremo Tribunal de Justiça relaxou a prisão preventiva de um indivíduo que aguardava julgamento há seis anos e meio (BRASIL, 2022). O réu em questão sequer havia sido julgado, mas já enfrentava uma restrição de liberdade maior do que a pena mínima cominada no tipo do homicídio simples. Segundo dados estatísticos do Infopen (BRASIL, 2021), 267.190 brasileiros estão presos sem a realização de julgamento.

Portanto, se a inocência não é só um direito, se ela não é somente um estado constitucional, mas também uma “pérola da alma humana”, por que seria admissível que, nas execuções penais antecipadas sofridas pelas pessoas provisoriamente presas, um ser humano constitucionalmente inocente se torne arredo, violento, e aprenda o ofício do delito com os criminosos de grande porte e grandes lideranças do mundo do crime? Se o que supostamente confere legitimidade à pena é exatamente a prevenção de novos crimes, por que não é questionada e criticada a realidade atual em que as prisões se tornam locais para o aprendizado e qualificação de crimes e violências, inclusive por pessoas que têm chance de serem absolvidas de seus respectivos processos? Por que em vez de ser concedida verdadeiramente uma segunda chance ou meramente um julgamento justo para que uma pessoa acusada, apenas ou provisoriamente presa seja acolhida pela sociedade como um ser humano comum, a realidade do cárcere é a principal responsável por retroalimentar o ciclo vicioso de recrudescimento dos altos índices de criminalidade e violência?

Assim como Victor Hugo utilizou a obra *Os Miseráveis* (2017) para elogiar a conversão e a concessão de segundas chances, bem como afirmar o papel da fé e da ética cristã na reconstrução da moralidade e da integridade do indivíduo, pode-se observar em diversas manifestações artísticas esse mesmo elogio. Um exemplo é a canção *Faroeste Caboclo* da banda de rock nacional Legião Urbana, onde o cantor Renato Russo narra de maneira musicalizada a trajetória de um bandido chamado João de Santo Cristo, desde a sua infância até depois de sua morte. Numa das passagens da música, Renato Russo tece

na escolha perspicaz das palavras um raciocínio que acompanha muito bem a linha de pensamento hugoniana:

“Foi então que conheceu uma menina e de todos os seus pecados ele se arrependeu. Maria Lúcia era uma menina linda e o coração dele pra ela, Santo Cristo prometeu. Ele dizia que queria se casar, e carpinteiro ele voltou a ser.” (RUSSO, 1979)

Desde a escolha dos nomes das personagens, como João de *Santo Cristo* e o primeiro nome da menina *Maria Lúcia*, até o uso da palavra “pecados” em vez de “delitos” ou “crimes”, Renato Russo parece dizer sobre um pecador arrependido que deseja abandonar a vida do crime e “consagrar seu coração à sua santa de devoção”. Até mesmo a escolha do ofício desse pecador desejante por conversão é proposital: carpinteiro, a profissão do santo católico São José, esposo de *Maria*. Na passagem descrita nessa canção, parece que esse homem criminoso se arrepende genuinamente de seus crimes, busca se converter, mas algo acontece e acaba por atrapalhá-lo. No caso de João de Santo Cristo, o homem que aparece na porta de sua casa com uma proposta desprovida de decoro, e no caso de Jean Valjean, em *Os Miseráveis*, a perseguição que o policial Javert faz contra ele.

É perceptível que Jean Valjean tem um coração muito mais sensível do que qualquer outro personagem da história. E assim também pode ocorrer com as pessoas apenas espalhadas pelo Brasil. Não é algo inconcebível, haja vista que pessoas apenas também são seres humanos e possuem sua individualidade. Por outro lado, o policial Javert é descrito na história como um homem “de uma seriedade ameaçadora” e que mesmo de longe “preocupa o observador”. Enquanto isso, o protagonista Jean Valjean é o pecador convertido, o pai adotivo carinhoso, um novo homem numa nova jornada, um coração sensível apesar do seu estigma e da necessidade de anulação de sua identidade para o alcance de tal objetivo.

Em suma, lê-se exatamente “anulação de sua identidade”, haja vista que, ao longo da história, Jean Valjean assume diversos nomes diferentes após a sua conversão. A autora Gabriela Medrado (2018), ao abordar a temática da perpetuação das penas na referida obra hugoniana em seu trabalho de conclusão de curso, faz referência à anulação da identidade de Jean Valjean como parte de sua estratégia para o evitamento da perseguição policial protagonizada por Javert. Torna-se Pai Madeleine, prefeito da cidade e filantropo, grande auxiliador para aqueles que necessitam, e depois, torna-se Senhor Fauchelevent, um homem que se finge de morto, aceita ser enterrado vivo e foge pelo esgoto da perseguição policial. A tudo isso o protagonista se sujeita com a finalidade não de anular a sua antiga história, mas sim de impedir a perseguição policial e se disfarçar diante do tecido social que o rejeitaria devido ao passaporte amarelo, escondendo a sua real identidade para que

pudesse ser deixado em paz pela sociedade que o perseguirá com seus rótulos e sua estigmatização.

Quantas pessoas estigmatizadas no sistema penitenciário brasileiro, ao abandoná-lo, gostariam de uma vida nova se não estivessem marcadas de forma negativa durante cinco anos após estarem egressas, em sua ficha de antecedentes criminais? Será verídico concluir, portanto, que a ficha de antecedentes criminais, responsável por aumentar a pena em caso de reincidência, é o novo passaporte amarelo utilizado por Jean Valjean, responsável por fazer com que as pessoas ao seu redor o expulsassem de todo lugar onde ele entrasse? Como essas pessoas, ainda que desejem conversão e segunda chance, poderão alcançá-la, caso essa nova versão do passaporte amarelo atravesse suas oportunidades de emprego, abrigo, moradia? Será que estes indivíduos, assim como Jean Valjean precisarão assumir um novo nome e uma nova identidade a fim de conseguirem alcançar uma vida nova e uma caminhada honesta?

1.3 Qual a opinião social no Brasil acerca do direito penal?

No Brasil, pode-se notar que há uma indignação popular com os altos índices de criminalidade e violência. Mais da metade dos brasileiros se mostra descontente com a segurança pública no cenário atual (BRASIL, 2019). Segundo dados estatísticos do Portal Jurídico Conjur, os níveis de reincidência alcançam 42%, ou seja, um pouco menos do que a metade dos egressos do sistema penal retornam para a realidade do cárcere. Convém também ressaltar que, quando um egresso do sistema penitenciário torna a ser preso novamente, o art. 59 do Código Penal afirma que o juiz fixa a pena de acordo com alguns critérios, como a culpabilidade, conduta social e antecedentes. Nesse sentido, a reincidência aumenta a pena do egresso, superlotando ainda mais as penitenciárias de maneira a causar um inchaço crescente no sistema penal. E assim, a realidade da criminalidade e do encarceramento em massa se torna um ciclo vicioso que se retroalimenta. Comete-se o crime, sofre-se a pena, sai da cadeia, cometem-se mais crimes, sofre-se a pena dessa vez aumentada, sai da cadeia, e assim a criminalidade se perpetua em vez de ser reduzida ou solucionada.

No tecido social brasileiro, segundo o portal Jusbrasil, 51% dos brasileiros estão insatisfeitos com a segurança pública. No entanto, notícias do portal G1 mostram que egressos do sistema penitenciário não conseguem arranjar emprego devido ao preconceito da sociedade. É importante analisar, a partir disso, que os crimes mais cometidos no Brasil são o tráfico de drogas, o roubo e o furto, conforme afirmam os dados mostrados no site do Senado Brasileiro (BRASIL, 2020). Observando o que esses crimes possuem em comum, pode-se concluir que além de serem os mais praticados, também são

aqueles com maior reincidência, a qual poderia ser evitada se os egressos tivessem oportunidade de emprego. Os crimes de furto, roubo e tráfico visam o patrimônio ou o lucro fácil, e dessa maneira, quando se tem a oportunidade de se obter um emprego digno e uma chance de reinserção no mercado de trabalho, o egresso recebe uma possibilidade de não reincidir.

Na obra *Os Miseráveis*, Jean Valjean é preso mais uma vez por estar sendo procurado devido à acusação de um furto de uma maçã, ato tal que é considerado uma peraltice quando se trata de uma criança, um delito quando se fala de um adulto, e um crime grave quando se trata de um ex-forçado (HUGO, 1862). No entanto, confundem-se as pessoas e outro homem, o que de fato furtou a maçã, estava sendo acusado de ser Jean Valjean. Então o protagonista, que não furtou a maçã e tinha assumido o nome de Pai Madeleine, revela sua verdadeira identidade e é preso em seu lugar. Nessa passagem, a narração conclui o seguinte: Jean Valjean foi preso duas vezes na vida. A primeira por roubar um pão, e a segunda por já ter sido preso numa primeira vez. Essa lógica não se difere em nada do art. 63 e seguintes do Código Penal Brasileiro, no qual uma pessoa reincidente pode ser castigada por mais tempo por já ter sido presa numa vez anterior.

No capítulo anterior, ao analisar o perfil da pessoa apenada, pôde-se observar que a massa carcerária é constituída predominantemente por jovens negros e pobres, com nível de escolaridade menor. Além de não contratar egressos do sistema penitenciário para o trabalho, 57% dos brasileiros defende, segundo dados do Datafolha, a pena de morte, enquanto 84% defendem a redução da maioridade penal, a partir das estatísticas apresentadas pelo Portal G1. Nesse sentido, conforme dados supracitados sobre a dificuldade de egressos no mercado de trabalho, não se dá oportunidade de estudo ou de trabalho para jovens pretos e pobres, mas se defende a prisão de pessoas ainda mais jovens que estão iniciando sua vida independente atrás de oportunidades e boa condição financeira.

É importante salientar ainda que o jovem pobre não deseja cometer crimes, mas sim ter emprego digno, fator que pode evitar essa realidade. Além disso, a população defende a morte de quem tem uma vida inteira pela frente e somente precisava de uma chance para se inserir dignamente na sociedade, por meio de estudo, trabalho, empreendedorismo, arte, ciência ou esporte, mas que por falta de oportunidade, acesso ou investimento, não conseguiu realizar sozinha.

O diagnóstico que se tem é o de que a sociedade brasileira sucumbe à incoerência: estão insatisfeitos com a criminalidade, mas não desejam desempenhar o seu papel para reduzi-la. Desejam aniquilar e segregar pessoas que cometeram crimes enquanto “confundem erroneamente justiça

com vingança”, como afirmou sabiamente o filósofo alemão Friedrich Nietzsche. E ademais de se recusarem a desempenhar a sua função de dar emprego e defender as oportunidades de estudo e trabalho, defendem medidas que não combatem nem evitam a criminalidade, mas retroalimentam o ciclo vicioso.

Além da incongruência que se pode encontrar entre o desejo da população, e suas omissões e defesas errôneas, o que também se pode constatar é exatamente uma falta de conhecimento absurda sobre a Constituição e os direitos humanos. A população brasileira tem tanto medo da pessoa apenada que não leva em conta de que conhecer a Constituição e os direitos humanos se trata de conhecer os seus próprios direitos. Segundo estatísticas apresentadas pelo próprio site do Senado Federal, uma pequena parcela da população possui conhecimento acerca da Constituição Federal, que é a grande base para todo o direito. Outrossim, a BBC Brasil apresentou uma pesquisa em 2018 afirmando que dois em cada três brasileiros acredita que os direitos humanos servem “apenas para defender bandido” e que metade da população brasileira acredita que os direitos humanos beneficiam somente quem não merece (BRASIL, 2018). Observa-se, portanto, uma grande incongruência na interpretação dos próprios direitos: se a Declaração Universal é de Direitos Humanos, significa que ela se aplica a todos os seres humanos, inclusive àqueles que o populacho reacionário acredita ser descartável e também ao próprio populacho que se posiciona contra a existência dos direitos humanos.

O principal questionamento que se faz, portanto, é: por que o povo brasileiro tem tanto medo dos direitos da pessoa apenada? Por que seria ruim um indivíduo que cometeu um erro grave ter seus direitos defendidos como qualquer outro? Será que nunca passou pela cabeça do povo brasileiro conservador que qualquer um está sujeito a ser acusado de um delito que não cometeu e possui, dessa forma, os direitos humanos garantidos como por exemplo o de se defender de uma acusação criminal? Os direitos são importantes justamente para que, por via das dúvidas, vidas inocentes não sejam perdidas.

No entanto, a imagem que se desenha de um indivíduo condenado é a de alguém monstruoso e demoníaco, fato que não é verdade. O indivíduo apenado é uma pessoa como qualquer outra; o fator que o demoniza e o desumaniza é exatamente o estigma. Considera-se a pessoa do infrator como *outsider*, desumanizando-a, mas a própria pessoa transgressora das normas penais pode encarar os seus juízes como *outsiders* e desumanos (BECKER, 2008).

Quando Jean Valjean é preso pela segunda vez, a notícia de sua prisão é divulgada nos jornais. Portanto, faz-se necessário analisar alguns fragmentos dessa notícia para que se observe o sensacionalismo midiático na formação da opinião pública:

Um antigo forçado liberado, chamado Jean Valjean acaba de comparecer perante o Tribunal Criminal de Var, em circunstâncias que chamam a atenção. Esse facínora havia conseguido enganar a vigilância policial; mudara de nome e conseguira fazer-se nomear prefeito de uma de nossas pequenas cidades do Norte [...]. (HUGO, 2017, p. 404)

“Facínora”. “Enganador”. “Antigo forçado liberado”. Todos os estigmas recaem sobre Jean Valjean apenas por um roubo de pão, todo apelido pejorativo recai sobre ele meramente por causa de uma sociedade que criminaliza a miséria. Quantos apenados iguais ou semelhantes a Jean Valjean estão espalhados nas penitenciárias do Brasil ansiando por uma vida nova e honesta sem conseguir obter meios e suporte para acessá-la?

Em consonância com os dados do Infopen divulgados em 2020, 18% dos presos ganham acesso ao trabalho, enquanto 14% recebem a possibilidade de estudar (BRASIL, 2020). A maior parte dos presos é analfabeta ou tem um nível de escolaridade muito baixo, o que prejudica o acesso à educação e ao trabalho. Nesse sentido, far-se-ia necessária a ampliação das chances de trabalho dentro e fora da cadeia, antes e depois de ser praticado o crime e ser sentenciado à prisão. Antes para que não se cogite cometer crimes, e depois para que, caso se cometam crimes, uma pessoa egressa possa ter uma segunda chance para caminhar honestamente na vida e construir uma trajetória diferente daquela que vinha construindo anteriormente. A garantia de oportunidades resolve muito mais o problema da criminalidade do que matar e segregar a pessoa apenada.

1.4 Homem comum vs. Homem encarcerado

Na obra *Outsiders* (BECKER, 2008), o autor afirma que o nível de rejeição de alguém que transgredir a norma depende da identificação da sociedade com aquele que infringiu a lei. Dessa forma, encara-se que a pessoa que causa um acidente de trânsito por beber em excesso como se não fosse muito diferente do restante da sociedade, e assim a sua infração é tratada com benevolência. No entanto, alguém que comete um roubo é visto como menos semelhante ao restante enquadrado nos padrões de normalidade e é punido de maneira mais gravosa. Assim também se pode perceber a tolerância com a qual os crimes de colarinho branco são tratados em comparação aos crimes patrimoniais cometidos pela população vulnerável. Os crimes cometidos pela classe mais alta da sociedade são encarados com mais benevolência em relação aos crimes cometidos por pessoas mais pobres devido à distinção

entre os graus de identificação da sociedade com a pessoa cometidora do delito.

No que tange à realidade do Brasil, pode-se exemplificar estes diferentes níveis de tolerância com a própria legislação penal: o §2º do art. 168-A, do Código Penal vigente, que versa sobre o crime de apropriação indébita previdenciária, que é cometido não por pessoas vulneráveis, mas sim por aquelas que ocupam cargos de maior poder, prevê que será extinta a punibilidade caso o agente espontaneamente assuma, confesse e devolva a quantia da qual se apropriou. No entanto, no que tange aos crimes de furto e roubo, por exemplo, que são cometidos predominantemente pela classe mais pobre, não existe nenhuma condição benevolente como esta para livrar da pena o ladrão arrependido que devolve o bem furtado ou roubado. Nesse caso, é possível questionar a diferença do nível de tolerância do legislador para com determinados tipos penais. Essa tolerância e benevolência com que são tratados os crimes de colarinho branco como a apropriação indébita previdenciária em comparação aos crimes de furto e roubo que, porventura, possuem penas bastante consideráveis, remete exatamente ao fato de que o legislador do Código Penal vigente possivelmente pertence à mesma classe social do agente da conduta típica da apropriação indébita previdenciária. Por isso, suas leis se dirigem à classe social com a qual o legislador não se identifica, não tolera, e não esboça qualquer nível de benevolência.

Ao traçar uma conexão entre essa afirmação de Becker e a realidade criminal do Brasil, pode-se perceber que os crimes predominantes já mencionados no cenário nacional (tráfico, roubo e furto) são aqueles tratados com um nível muito maior de intolerância. Não é à toa que o próprio constituinte de 1988 considerou o crime de tráfico de drogas como hediondo e inafiançável, colocando-o no mesmo patamar que a tortura, o homicídio, o racismo e o terrorismo. Sem embargos, a ocorrência do crime de tráfico de drogas pode ser evitada com políticas públicas garantidoras de emprego digno e acesso à educação, de modo que qualquer cidadão brasileiro não chegue sequer a cogitar a possibilidade de se envolver com atividades de tráfico. O motivo predominante de se haver tamanho encarceramento de jovens pretos e pobres é a guerra às drogas e a falta de oportunidade de trabalho bem remunerado para jovens de condição precária que necessitam sustentar a sua família. Portanto, não existe nenhum embasamento realista para justificar a hediondez do tráfico de drogas.

Considerar hediondo o tráfico de drogas é um prejuízo a mais para a realidade do encarceramento. Por ser o crime mais praticado, representa, portanto, aquele que mais encarcera, o que significa que as cadeias estão superlotadas devido a um crime que poderia ser evitado. Ao somar esse fator à característica de hediondez do crime de tráfico, todas as pessoas encarceradas

por esse crime permanecem por mais tempo na cadeia. Ou seja, além da superlotação e do inchaço penitenciário, ainda existe a demora para que o preso seja liberado, e depois de livre, existe ainda a reincidência porque a maioria dos condenados por tráfico reincide por, novamente, não terem emprego e por terem aprendido práticas delituosas ainda piores com outros criminosos de maior porte com quem conviviam na realidade penitenciária. E ao haver reincidência, há o aumento de pena.

Utilizando o silogismo característico da lógica aristotélica, pode-se afirmar: o tráfico pode ser evitado por meio da garantia de emprego e educação. A taxa de desemprego é alta e o acesso à educação é escasso entre a população mais pobre. O tráfico é o crime mais cometido no Brasil. Logo, é o crime que mais encarcera (BRASIL, 2018). Muita gente encarcerada por tráfico. Logo, superlotação dos presídios. O tráfico é crime hediondo. Logo, possui penas maiores, com um tempo de duração mais longo. Portanto, as cadeias permanecem superlotadas por mais tempo até que cada apenado seja liberado. Após a liberação, o egresso é rotulado como uma pessoa perigosa e indigna de confiança. Logo, não recebe oportunidade de emprego. Sem emprego, reincide no crime hediondo. Retorna à realidade penitenciária e a pena é aumentada novamente por dois motivos diferentes. Cadeias superlotadas mais uma vez. Nesse sentido, vê-se que tudo isso representa um ciclo vicioso que se retroalimenta e poderia ter sido evitado com políticas de assistência social, emprego digno, bons salários e garantia do acesso à educação pública de qualidade, no ensino básico e superior. Quando a população recebe esses recursos, sequer cogita fazer aliança com o crime. No entanto, se recair sobre o tráfico de drogas o estigma de hediondez, cai sobre o indivíduo o rótulo “daquele indivíduo perigoso que cometeu um crime hediondo, sofreu uma pena de longa duração, aprendeu coisa pior dentro da cadeia e pode fazer tudo de novo ainda pior fora do cárcere.”

Analisar-se-á, portanto, com cuidado: se a problemática dos altos índices do crime mais cometido no Brasil pode ser evitada apenas com garantia de emprego e educação, por que a sociedade brasileira escolhe retroalimentar o ciclo vicioso de superlotação do sistema em vez de solucionar de maneira eficaz?

Nos capítulos anteriores, foi observado que a juventude negra e periférica é a mais afetada pela realidade do encarceramento. Estatísticas apresentadas em 2020 pelo Correio Braziliense afirmam que negros de 14 a 29 anos desempregados representam o dobro em contingente comparados aos jovens brancos da mesma idade. Seus desafios para conseguir emprego, em suma, incluem o preconceito racial, os critérios excludentes nos processos de seleção no mercado de trabalho, e a escassez no acesso à educação. Devido ao preconceito que a sociedade tem contra a juventude preta e periférica, que

às vezes nem é manifestado de maneira consciente, passando-se por imperceptível aos olhos de quem tem uma leitura de Brasil mais restrita, o tecido social brasileiro prefere matar e segregar pessoas jovens, pretas e periféricas em vez de oportunizá-las fornecendo assistência e qualidade de vida. Ironicamente, segundo a revista Exame, seis em cada dez brasileiros acreditam na meritocracia, enquanto isso fazem falta as políticas públicas de inclusão da juventude preta e periférica no mercado de trabalho altamente competitivo, em que as pessoas com mais oportunidades e suporte financeiro têm mais chance de serem escolhidas, enquanto aquelas que não possuem tantos recursos ficam de fora por não terem conseguido altas chances de se capacitarem profissionalmente.

Ao ser traçada uma analogia com a obra *O Corcunda de Notre Dame* (HUGO, 2015), pode-se comparar a lógica meritocrática do mercado de trabalho como equitativamente colocar um homem como Quasímodo, que sequer consegue se comunicar com outra pessoa além de Claude Frollo devido à sua surdez, para competir por um emprego com qualquer cidadão da elite parisiense que atende aos padrões de normalidade. Enquanto o jovem branco é visto como o padrão social de normalidade, o jovem negro é encarado como um bandido em potencial, justamente pelo preconceito racial que gira em torno desta problemática.

Na medida em que se encara o jovem preto de periferia como o bandido em potencial, a pessoa indigna de confiança, e não se concede oportunidade de uma vida digna, o jovem preto que antes era encarado como o bandido em potencial não vê outra alternativa além de se envolver realmente com o crime. Quem antes era “bandido” em potência, agora é em ato. E assim encarcera-se pessoas pretas em massa, e fortalece-se o estigma de que o homem preto é necessariamente “bandido”.

Até mesmo a mídia, no seu descuido e sensacionalismo na divulgação das notícias criminais, colabora para que essa realidade de estigma se fortaleça. Segundo escreve a filósofa Djamila Ribeiro em sua coluna da Folha de São Paulo, os suspeitos negros são divulgados pela mídia como traficantes enquanto os brancos são colocados como jovens que fazem delivery de drogas. As estatísticas apresentadas na Revista Exame demonstram que há mais prisões de negros do que brancos por tráfico de drogas, ainda que as quantias carregadas pelos negros sejam menores. Pessoas negras portando o equivalente a um sachê de sal são vistas como associadas ao tráfico, enquanto pessoas brancas portando quilogramas de drogas ilícitas são absolvidas pela tese do “porte para consumo próprio”. Os dois pesos e as duas medidas da justiça e da mídia, ainda que a cor de pele não seja explicitamente um fundamento para a formulação de sentenças e pouquíssimas vezes sejam

divulgadas nas notícias, são nítidos, e fortalecem o estigma e a criminalização de pessoas negras.

1.5 A mídia brasileira como a Place de Grèves da atualidade

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), relata-se o quanto a elite, bem como a classe média parisiense, criam um espetáculo em torno das execuções da Place de Grèves, onde os condenados à morte têm suas cabeças cortadas pela guilhotina. Analisemos essa passagem: “assistir às execuções constitui um dever. Apontam para a guilhotina e riem. Dão-lhe todos os tipos de nomes: fim da sopa, rabugenta, a mãe no azul, a última garfada.”. Nesse sentido, convém afirmar que o espetáculo em torno das execuções penais na Paris do século XIX exercia duas grandes funções: a primeira, de exercício patriótico, pois era necessário ao Estado que o cidadão médio parisiense se fizesse presente e visse com seus próprios olhos a aplicação da lei aos “maus exemplos”. A segunda função seria a de entretenimento do cidadão, cujo corpo libera adrenalina e dopamina ao assistir a outros corpos liberando o sangue de suas veias por meio de um instrumento responsável por ceifar suas vidas.

Neste clássico da literatura francesa, torna-se evidente que assistir à execução penal configura-se como um entretenimento para o povo de Paris, da mesma forma que assistir aos jornais e à televisão também é um entretenimento para os momentos de ócio da população brasileira na atualidade. Dados estatísticos do Portal G1 mostram que o brasileiro lê em média 2,43 livros por ano, o que significa uma média extremamente baixa. No entanto, 96,3% dos lares brasileiros possuem televisão. Não se trata aqui de uma crítica ao acesso populacional à televisão, haja vista que também se trata de um meio informativo que possibilita a difusão de informações e conhecimentos entre pessoas de baixa escolaridade e até mesmo analfabetas. Sem embargos, o que se pode criticar é a falta de investimento em educação e leitura, influenciando dessa forma a maneira de entretenimento da população brasileira em seus momentos de ócio. É muito menos cômodo para o governo ensinar analfabetos a ler, educar com qualidade todo o povo, desde os mais ricos até os mais pobres, e incentivar a leitura na infância e na juventude. Representa, portanto, uma comodidade para o governo e para a mídia que os livros e os estudos sejam substituídos pela televisão, e fiquem restritos apenas a uma determinada camada da sociedade. O restante da massa popular, que configura um grande contingente, dá audiência para a mídia que divulga aquilo que bem entende, da maneira como bem entende, sem um mínimo de cuidado, e sem se importar com as violações de direitos fundamentais dos indivíduos divulgados nas notícias tampouco com as consequências negativas que podem afetá-los, tudo em nome da liberdade de imprensa. Assim ocorre com as notícias sobre violência e criminalidade, as quais, por meio do medo e da indignação, chamam a atenção da população e alimentam a audiência, e a

mídia ganha dinheiro em cima da raiva social que ela mesma gera na população contra as pessoas apenadas, mortas, executadas e presas que são divulgadas nas notícias sem o menor zelo por sua privacidade e dignidade, gerando comoção social precipitada e um desejo intenso por “justiça”, de forma a atrapalhar o julgamento processual penal imparcial e digno da pessoa, tornando-a culpada ainda que exista a previsão do estado constitucional de inocência e a possibilidade de ser absolvida.

O medo causado pelo alarmismo da mídia em torno da criminalidade e da violência gera o entretenimento para a classe popular e atrai a audiência necessária para que a mídia lucre em cima disso. Enquanto isso, em vez de formar seres racionais e sensíveis, por meio da leitura, a mídia por meio da instigação às emoções animais forma homens e mulheres revoltados, alienados pelo entretenimento imoral oferecido pela televisão, que surgiu para ser algo positivo e informativo, mas também acaba por oferecer vícios, alienação e protoemoções animais ao seu povo. Assim também pode-se notar na passagem a seguir da obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017): “todas as civilizações, e também todas as barbáries, encontram-se aí. Paris ficaria bastante aborrecida por não ter uma guilhotina.”. Dessa maneira, pode-se observar que a guilhotina não só se porta como instrumento de aplicação da lei estatal e de castigo aos corpos dos “maus exemplos”, como também de entretenimento para os momentos ociosos do cidadão leigo parisiense. Na mesma proporção, hoje a mídia se porta exatamente da mesma maneira no que tange à realidade do Brasil do século XXI: expõe informações de casos criminais que culminam no pavor social e no espetáculo da violência, enquanto se comporta como o grande buscador da legitimidade social e democrática para a aplicação da lei e para o castigo dos criminosos, ao mesmo tempo em que oferece esse estado de alerta como entretenimento aos momentos ociosos do cidadão médio brasileiro.

Também é a mídia a grande responsável pelo estigma gerado em torno da juventude pobre, preta e periférica. Dados estatísticos do Portal G1 mostram que os assassinatos de pessoas negras pelas mãos da polícia aumentaram 11,5% em dez anos. Na televisão, portanto, mostra-se predominantemente prisões, assassinatos e execuções de pessoas negras, jovens e pobres, independente de terem relação ou não com o mundo do crime. Dessa forma, quando o cérebro associa as imagens mostradas na televisão com a realidade, o cidadão brasileiro leigo que lê 2,43 livros por ano e tem o seu tempo de ócio todo dedicado às telas da televisão é levado a acreditar que negros cometem mais crimes do que brancos e que a periferia urbana é o local onde vivem os bandidos.

Levando em conta a associação do perfil dos encarcerados e dos indivíduos divulgados nas notícias criminais que aparecem na mídia com o

estigma da pessoa pobre, preta e periférica, pode-se observar que não esse estigma não é atual, mas sim antigo. Na Paris de Victor Hugo, no século XIX, o estigma de criminoso também recaiu sobre os mais pobres. Assim também o é no Brasil da atualidade.

- É verdade! Fali, vivo escondido, não tenho o que comer, não tenho dinheiro, então sou um bandido. Há três dias que não como, e sou um bandido. (HUGO, 2017, p. 837)

O rótulo de criminoso, à medida que recai sobre os mais pobres, revela o fenômeno conhecido por “criminalização da pobreza”. Na obra *Estigmas* (GOFFMAN, 2004), o autor afirma que uma das etapas da socialização de um estigma é aquela na qual a própria vítima do estigma aprende e incorpora o ponto de vista daqueles que o impuseram a ela e adquire as crenças sociais mais ampla em relação à sua própria identidade e ao significado geral do que é possuir um estigma. Isso pode ser observado quando se analisa as primeiras aparições do protagonista Jean Valjean na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), à medida que o personagem se queixa de que foi expulso até mesmo da casinha de cachorro, como se até o cão soubesse quem ele era, e também quando o pobre homem miserável se surpreende com a decisão de Monsenhor Bienvenu ao abrigá-lo em sua casa. Logo depois, quando rouba a prataria do bispo, reincidindo no crime e recebe os itens roubados de presente, Jean Valjean diz para o bispo: “senhor, mande prender-me, sou um ladrão.”. E nesta fala de Jean Valjean pode ser perceptível a incorporação do estigma de ladrão pelo próprio protagonista estigmatizado.

Na obra *O último dia de um condenado à morte* (HUGO, 2017), o homem condenado, protagonista da história, parece já saber e é capaz de prever o modo como será tratado. A sanguinolência popular adentra sua cabeça que em breve será tombada na Place de Grèves, e o próprio condenado já percebe quão humilhante e degradante será a sua morte. O sofrimento psicológico não ocorre pela morte em si, mas pelo espetáculo que há em torno dela. Ele sabe que a sua humilhação, degeneração moral e humana, bem como sua consequente morte servirão de entretenimento para o povo de Paris. O protagonista afirma: “todo esse povo rirá, agitará as mãos e aplaudirá.”, e parece ter consciência viva do ciclo vicioso que alimenta a criminalidade, a violência e a vingança, porque continua a frase dizendo: “entre todas essas cabeças que cobrirão a praça, haverá mais de uma predestinada a seguir a minha.”

Apesar da humilhação passada pelo apenado, é sabido que se trata de uma política apologética à morte. Medidas penais que fazem apologia à morte, alimentam-se de mais e mais mortes o tempo inteiro, de modo que os outros rostos que ora riem de um apenado, poderiam ter a grande e monstruosa probabilidade de serem separados do restante do corpo dias, meses ou anos

após aquela morte causadora do seu riso. Ri-se do apenado, comemora-se a humilhação de sua pena, até que um dia aquele que outrora riu se torna uma vítima da mesma pena. A verdade é que qualquer um está sujeito à possibilidade de ser apenado de maneira injusta e, por esse motivo, alegrar-se e entreter-se com a crueldade das penas se trata de um tiro que, em algum momento, pode sair pela culatra.

1.6 A quem se destinam os prejuízos da violência?

A partir das análises que foram expostas até então, no que tange aos estudos apresentados, foi possível avaliar de maneira autônoma e fundamentada que a violência e a criminalidade externa ao sistema carcerário se relacionam com aquela existente dentro do sistema processual, penal e penitenciário, e representam partes compositoras de um ciclo vicioso que se retroalimenta. Convém afirmar que estes ciclos que se retroalimentam sempre possuem alguém que sai perdendo, alguém que paga o preço e alguém que investe na retroalimentação desses ciclos e que recebe vantagens em troca da existência dele.

Logo, o ciclo vicioso da violência possui quatro tipos de destinatários: o primeiro tipo de destinatário é aquele a quem são destinadas as desvantagens "abstratas", por assim dizer, de não se solucionar o problema. O segundo tipo é aquele a quem são destinadas as desvantagens concretas, ou seja, seu corpo, seu sangue e sua psique pagam o preço da manutenção do ciclo da violência. E o terceiro tipo são os destinatários das vantagens abstratas, que recebem entretenimento, consumo e alimento para suas ilusões. Enquanto o quarto tipo é o mais perigoso e o verdadeiro culpado: aquele destinatário das vantagens concretas, o privilegiado que é pago, que investe dinheiro e recebe duas vezes mais dinheiro, bem como é alimentado pelo ciclo da violência.

A fim de analisar com profundidade cada um dos quatro perfis de destinatários desta violência penal cíclica e o modo como eles colaboram para que o ciclo da violência se torne persistente, iniciar-se-á este estudo e esta abordagem propriamente autoral pelo primeiro perfil: o destinatário das desvantagens abstratas que nada mais é do que o próprio cidadão brasileiro. Quem recebe as desvantagens abstratas é a própria sociedade, que em troca do aumento da violência recebe motivos para se tornar cada vez mais indignada com uma problemática para a qual não parece haver solução. Quanto mais indignado está o cidadão brasileiro, mais raiva ele instiga, devido ao aumento de sua ansiedade para que o problema da violência seja resolvido de uma vez por todas. A frase que grita na mente dos cidadãos e cidadãs do Brasil é: "o tempo urge!". Tanto é assim que as medidas defendidas pelos brasileiros leigos em matéria de criminologia e direito penal são aquelas que, apesar de não solucionarem em nada o problema geral da criminalidade, são

soluções imediatistas, ou seja, que possuem a eficácia por aparência e “presenteiam” a sociedade com a sensação de que o problema está sendo resolvido, mesmo que não esteja, na medida em que se analisa a realidade de maneira profunda. E quando o cidadão brasileiro médio clama por penas maiores, por castigos, por tolerância zero à criminalidade, é porque este cidadão sente nada mais do que fadiga em relação à violência. O cidadão está cansado de sair de casa com medo de ser assaltado, roubado, assassinado, sequestrado. O cidadão brasileiro está cansado de atender ao telefone e ser vítima de golpes e fraudes. O cidadão brasileiro está cansado de perder familiares e amigos para a realidade do tráfico. Na mente do cidadão repleto de fadigas, vem aquele clamor agoniado de que a criminalidade precisa ter um fim. Porém, o brasileiro leigo possui uma visão muito restrita e simplista dos motivos pelos quais a criminalidade acontece em seu próprio país e acredita que penas mais gravosas resolvam o problema. Para o brasileiro leigo, a solução do problema parece muito simples e quanto mais simples parece a solução do problema, mais indignado ele fica com a não-resolução deste problema. Quanto maior a indignação, mais raiva ele produz no interior de sua psique, bem como manifesta esse sentimento. Não é o cidadão de elite que produz e alimenta esse sentimento de raiva dentro e fora de si, mas sim as camadas médias e a população operária: porque trabalham cerca de oito horas por dia e em seu único momento diário de ócio deparam-se com tragédias que passam na televisão. Isso quando não se tornam eles mesmos as vítimas de um crime. Quando um pobre assalta outro pobre, a verdadeira tragédia começa: o pobre se vira contra outro pobre por meio de um roubo, e então o pobre que foi roubado se revolta pela perda do bem e se vira contra o pobre que o roubou, na medida em que seu remorso se manifesta contra ele na forma de clamor por uma pena gravosa. Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017, p. 1221), afirma-se que, no cenário da criminalidade, “os pobres insurgem contra os direitos comuns, e a própria oclocracia se insurge contra o *dâimos* [povo].” E assim, indaga-se: existe alguém que se diverte assistindo a esse jogo de “pobre contra pobre”? Se sim, quem? E se não, por que esse jogo se mantém?

Nesse jogo de “pobre contra pobre” quem morre é o próprio pobre, tanto aquele que está de um lado quanto o que está no outro. Nas circunstâncias desse jogo, a elite não é atacada, os crimes de colarinho branco os quais são responsáveis por lesar muito mais os bens de um pobre, não são tratados com essa tolerância zero, com esse desejo de matança. Se o jogo é “pobre contra pobre” não há ninguém da elite jogando esse jogo para ser encarado como adversário. E assim, só o pobre morre, enquanto os mais poderosos coordenam e manipulam o jogo. Trata-se aqui de uma política genocida contra os pobres, os quais imperceptivelmente se tornam cúmplices e matam outros pobres junto aos articuladores desse jogo necropolítico.

É importante ressaltar: a política apologética à morte, além de não solucionar ou reduzir nenhum problema, aumenta o mesmo problema, além de ser um grandiosíssimo tiro pela culatra da própria sociedade. Isso porque a morte é uma ocorrência natural para todos os seres humanos e pode vir a qualquer momento, com ou sem sentença, com ou sem violência, com ou sem dor e sofrimento. Na obra *O último dia de um condenado à morte* (HUGO, 2017), o protagonista ironiza:

“Desde a hora em que minha sentença foi pronunciada, quantos dos que se preparavam para uma longa vida morreram. Quantos dos que esperavam, [...], ir ver cair minha cabeça em tal dia na Place de Grèves, anteciparam-se a mim.” (HUGO, 2017, p. 13)

Eis uma consideração inteligente a ser feita por Victor Hugo: por que transformamos em pena aquilo que representa um acontecimento natural na vida de todo mundo? Qual sentido há em dizer que “fulano merece a morte, e sicrano merece a vida” quando todas as pessoas morrem independentemente de seus atos? Seria a instituição de penas cruéis, violência penal e necropolítica declarada uma maneira dos privilegiados da sociedade brincarem de “senhores da vida e da morte”? Quem é qualquer pessoa, rica ou pobre, para afirmar que viver aqui na terra é um mérito, e não um direito mínimo, e que a morte deve significar um castigo e não um fato geral, assim como natural? Esta é uma evidência interessante sobre como qualquer política pública que envolva matar quem quer que seja se trata de uma perversão de valores a qual sucumbe à ineficácia.

Acerca dos prejuízos abstratos do ciclo vicioso da criminalidade, pôde-se analisar que se trata exatamente de não resolver o problema que se deseja resolver, neste caso os altos índices de incidência de crimes. Designa-se como destinatário dessa consequência a própria sociedade, o próprio cidadão médio brasileiro. Por outro lado, também se deve analisar a quem se destinam as consequências negativas concretas dessa violência cíclica, processo do qual a execução penal violenta constitui uma parte relevante. Analisar o destinatário da consequência negativa concreta significa compreender quem sente na pele e paga de fato o preço dessa violência. Quem são os indivíduos cujos corpos, cujo sangue, cuja pele alimenta efetivamente este ciclo gerador de criminalidade?

Estes indivíduos são exatamente os miseráveis, os quasímodos, os condenados, ou seja, seres humanos a quem a aplicação das normas jurídicas penais se destina, aqueles que se encaixam no perfil da massa carcerária no cenário brasileiro, pessoas as quais a sociedade deseja segregar. Na obra *A Sociedade Punitiva* (FOUCAULT, 2022), o filósofo francês estudioso das estruturas penais e punitivas declara que a massa carcerária representa o contingente de vivos dos quais a sociedade possui o desejo de se livrar. No

caso do cenário prisional do Brasil, em consonância com o que já foi analisado, o contingente de vivos que a sociedade deseja matar possui o perfil do cidadão jovem, preto, pobre e periférico, que não teve oportunidade digna de acessar o estudo, que precisou trabalhar desde a adolescência para auxiliar no sustento da família, que não conseguiu mais do que profissões humildes e mal pagas, que teve pouco acesso ao conhecimento acerca de seus reais direitos, que perdeu a vaga da universidade para o filho branco da elite. Independentemente de ter ou não relação com o crime, já possui o estigma praticamente de nascença.

Ocorre que o contingente populacional, livre ou apenado, cujo perfil se encaixa no “padrão” tangente à massa carcerária presente no sistema prisional atualmente, vive de maneira concreta os efeitos da violência estatal e policial, o estigma racial e elitista, os maus tratos, torturas e a desumanização causada pela execução penal, a fábrica de delinquência resultante do convívio dentro da realidade do cárcere, bem como a superlotação carcerária que poderia ser evitada com a oportunidade digna de emprego e estudo. Além disso, também convivem com a rejeição e segregação nas suas tentativas de viver em sociedade, suas chances de emprego são rejeitadas, sua cor de pele é segregada, seu perfil fenotípico é encarado com desconfiança, seus antecedentes criminais são vistos como uma barreira para o alcance das oportunidades alcançadas em situação de liberdade. Dessa forma, é correto ressaltar que esse contingente, ou seja, esse perfil de cidadão, é aquele que sofre corporal e psicologicamente os efeitos do ciclo da violência. Enquanto a sociedade, ou o cidadão médio, sofre com a perda de bens, o indivíduo cujo perfil fenotípico está enquadrado no padrão carcerária sofre com a perda de sua integridade corporal, moral, psicológica, trabalhista, educacional, e vital.

Segundo dados da CPI de 2016 expostos pela BBC Brasil, a cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado. O país quantifica um total de 23.100 jovens pretos originários da periferia assassinados anualmente. O fato de que pessoas jovens, pretas e pobres representam um percentual significativo na massa carcerária, faz com que o preconceito se alastre de maneira mais forte contra todos os jovens pretos, pobres e periféricos, independente de serem inocentes ou culpados de alguma ilicitude. Dessa forma, pessoas enquadradas nesse perfil recebem agressões e perseguições policiais, sociais e estatais de maneira que acabam pagando com suas vidas e com seu sangue.

Dentro do sistema penal, existem duas consequências para o cidadão que ingressa na realidade carcerária: a antropofagia e a antropeomia (LÉVI-STRAUSS *apud* FOUCAULT, 2022). A primeira se trata de “ser deglutido” pelo sistema penitenciário a fim de que seus traços hostis de personalidade sejam neutralizados, ao passo que a segunda consequência seria “ser vomitado” a fim de que seja exilado da sociedade. Segundo Foucault,

o qual tece uma crítica ao pensamento de Lévi-Strauss, o cárcere é uma realidade que tanto engole quanto vomita o cidadão apenado. Não parece ser positivo para ninguém o efeito de perder a sua humanidade a ponto de ser engolido e vomitado consecutivamente pela sociedade e pelas instituições do Estado. Os métodos de antropofagia e antropoemia não se diferem (FOUCAULT, 2022), haja vista que o método de exclusão e segregação ocorre exatamente em instituições que supostamente visam à reabilitação e a reintegração.

Ainda que a instituição carcerária seja vista como um espaço de ressocialização, a prisão não se torna um espetáculo aos olhos da mídia e da sociedade devido à chance de reconstrução de um cidadão, e de sua correção moral, ou possíveis aprendizados, mas sim devido à punição e ao sofrimento físico e psicológico causado por todos os efeitos das medidas penais tomadas contra si próprio. A prisão de quem comete um crime é aplaudida porque o criminoso é encarado como o inimigo da sociedade (FOUCAULT, 2022). Enquanto se recebe os efeitos da pena, do lado de fora da prisão, a pessoa apenada recebe pela sociedade a alcunha de “bandido”, cuja origem etimológica tem raiz latina no termo “bandito”, que significa “aquele que sofre exílio”, “aquele que é banido do convívio social”.

“A execução penal é uma guerra de ricos contra pobres, dos patrões contra os proletários, dos proprietários contra aqueles que não tem nada. [...] A lei penal é feita pelo legislador que pertence a uma classe social e é aplicada à classe a qual o legislador não pertence.” (FOUCAULT, 2022).

Nesse sentido, o delito é encarado como um ataque à sociedade e quem sofre os efeitos de supostamente ter atacado a sociedade é o próprio cidadão cujo perfil fenotípico se enquadra nos padrões da massa carcerária. Com a execução penal, a sociedade termina de matar o inimigo que ela já venceu. Dessa maneira, quem sofre a dor concreta é aquele cuja realidade está diretamente vinculada ao estigma do crime e da pena. Tudo isso porque a sociedade possui uma visão lombrosiana e simplista acerca do motivo pelo qual o contingente carcerário é composto majoritariamente por pessoas jovens, pretas, pobres e de periferia. A visão lombrosiana, apesar de ter significado à época um avanço científico por meio da elaboração do método antropométrico, hoje em dia é considerada rasa e superficial segundo os parâmetros atuais de estudo científico e sociológico, haja vista que não reflete os aspectos históricos e sociológicos que causaram o encarceramento em massa da juventude preta. A sociedade incorporou a noção lombrosiana, importada para o Brasil pelo autor Nina Rodrigues e Oliveira Viana, os quais se tornaram os maiores nomes das teses eugênicas no Brasil, cuja abordagem era a de que necessariamente o motivo de pessoas de etnia negra representarem um fenótipo significativo no perfil da população que compõe a massa carcerária é exatamente o fato de

que negros cometerem mais crimes. Porém, ainda que haja uma tentativa lógica de explicar o perfil carcerário, a teoria antropométrica está equivocada devido às falhas deste método que, segundo os parâmetros atuais pode ser considerado ultrapassado e leva em consideração apenas uma questão biológica, ignorando a realidade histórica e social que o Brasil possui em relação às pessoas pretas, desde a abolição da escravatura.

Segundo a obra *Escravidão* (GOMES, 2019), na época da abolição a população preta foi expulsa das fazendas ou continuou submetida às condições trabalhistas análogas à escravidão devido ao pensamento eugenista e racista dos poderosos da época que se recusavam a pagar dignamente pessoas pretas para trabalhar. Por isso, pessoas pretas foram “despejadas” para as cidades, sucumbindo à mendicância (que configurava crime de vadiagem no código penal da época), aos delitos patrimoniais, e suas moradias se tratavam de cortiços na encosta dos morros. Da escravidão nas fazendas e nos engenhos, a população preta foi destinada aos cárceres e aos cortiços periféricos. Os escravos libertos daquela época compunham um perfil de maioria analfabeta e jovem, haja vista que a sua expectativa de “longevidade” era de trinta e cinco anos. Conforme visto, não recebia oportunidade de emprego, tampouco possuíam moradia digna. Seus destinos eram o banimento, e o banimento era o cárcere.

Resumidamente, a população preta e pobre é penalizada simplesmente por representar um contingente historicamente desfavorecido. Logicamente, existem, na atualidade, chances de se reverter esse cenário de desvantagem. No entanto, essas chances ocorrem quando a população preta recebe digna e equitativamente a oportunidade de estudo e de trabalho para reverter esse quadro de desvantagem. Por isso, faz-se necessário que haja oportunidade de emprego e de educação, e além disso, é preciso que essas pessoas não sejam assassinadas e perseguidas pela necropolítica do Estado, de forma que permaneçam vivas e possam ter a chance de fazer bom proveito dessas oportunidades oferecidas, sem que paguem com o sangue e com o corpo a consequência prejudicial de uma violência cíclica, cujas dores recaem injustamente sobre essa população.

1.7 A quem se destinam as supostas vantagens do ciclo da violência?

Cabe ressaltar que, caso o ciclo da violência fosse um fenômeno que só trouxesse desvantagens e prejuízos, não faria o menor sentido este ciclo ser retroalimentado. Que motivo teria a sociedade, ou a própria população vulnerável no que tange ao sistema, para retroalimentar algo que só prejudica? Nesse sentido, para que haja o mínimo de lógica ao analisar todo esse processo, torna-se pertinente afirmar que existem beneficiários que tiram

vantagens para si próprios enquanto a guerra de pobres contra pobres acontece.

Por esse motivo, é cabível dizer que, apesar de sair prejudicada por não resolver o problema o qual se clama por solução, a sociedade também recebe benefícios à medida que o ciclo da violência se retroalimenta, ainda que tais vantagens sejam ilusórias e abstratas. Do contrário, não faria o mínimo sentido que a própria sociedade, por opção própria, colaborasse para nutrir e manter intacta a violência cíclica que só teria a prejudicá-la.

Portanto, de que forma o ciclo da violência beneficiaria de alguma maneira o tecido social brasileiro? De forma sucinta, a violência gera entretenimento para os momentos de ócio do cidadão brasileiro. Assistir aos noticiários da televisão configura-se como a principal maneira de lazer nos lares espalhados pelo Brasil. Segundo os dados mostrados pela BBC Brasil, as notícias que mais chamam atenção dos telespectadores brasileiros são aquelas que retratam fatos negativos. Isso porque notícias negativas causam um efeito fisiológico mais impactante, como o aumento da frequência cardíaca e a maior atividade elétrica na pele. Até mesmo a área emocional do nosso cérebro apresenta maiores variações enquanto se assiste a uma notícia negativa. Durante a realização dos estudos que chegaram a essa conclusão, foi mais fácil verificar uma comoção mais impactante, que variou desde a tristeza até a indignação, com notícias de incêndio, crimes e demais tragédias, do que as emoções positivas causadas por uma companhia de ballet composta de pessoas com deficiência. Fato é que as notícias que envolvem a criminalidade são responsáveis por uma variação enorme de emoções. Primeiramente, tais notícias colocam o cérebro de uma pessoa em estado de alerta, haja vista que ativa a nossa ansiedade, um mecanismo importante do corpo para que ele se defenda em situações extremas e de ameaças externas. Em segundo plano, quando se assiste a uma notícia criminal, as variações emocionais são muito mais impactantes: varia-se de um estado de tristeza ao estado de choque, depois vem as emoções de medo, pavor, raiva, que deixam o organismo num estado de alerta.

Estudos científicos divulgados pelo jornal El País afirmam que a massa encefálica humana foi historicamente treinada para auxiliar a sobrevivência num mundo cheio de perigos. Dessa forma, o cérebro humano tende a registrar melhor os fatos negativos da realidade do que os positivos. Para garantir a sobrevivência da espécie, é mais proveitoso registrar as insatisfações do que as satisfações. Por esse motivo, as notícias de criminalidade chamam a atenção. O indivíduo em geral, não estando restrito apenas ao cidadão brasileiro, quer de alguma forma saber o que está acontecendo à sua volta para que ele possa sobreviver ao mundo. A divulgação em massa da criminalidade, além de gerar entretenimento, estado de alerta e variação

emocional no circuito cerebral, gera assunto para ser conversado em jantares e roda de amigos, e também ativa os mecanismos de autodefesa do organismo para a garantia de sua própria sobrevivência, bem como de toda a espécie.

Estudos históricos divulgados pela Revista Planeta afirmam que os homens neandertais desenvolveram a comunicação, a produção da fala e possuíam a audição mais apurada do que a do *Homo sapiens sapiens* atual, haja vista que era necessária uma comunicação bem estabelecida para que a informação sobre a presença de possíveis predadores fosse recebida e a espécie sobrevivesse. Hoje, o homem social se comporta como o neandertal que se preocupava exacerbadamente com a comunicação a fim de receber as informações necessárias à sua sobrevivência, enquanto o homem delinquente, de condutas delituosas é visto como um predador marcando presença para atacar a espécie.

Por isso, as supostas vantagens abstratas do ciclo da violência, e principalmente da sua espetacularização, que é parte essencial do fenômeno, e se trata justamente da alma de todo o processo, trazidas para a sociedade brasileira, são: o entretenimento nas horas de ócio, a geração de emoções no espectro cerebral como a comoção, a raiva, o medo, o estado de alerta, que são as mesmas sensações causadas por um filme de terror, um dos gêneros cinematográficos mais benquistos pelos brasileiros. Outra consequência é a sensação de garantia da defesa e da sobrevivência humana, haja vista de que notícias criminais supostamente fazem com que o cidadão esteja preparado para se defender numa situação real, algo que não aconteceria se as notícias não fossem amplamente divulgadas.

Dessa forma, a maior parte das consequências geradas para a sociedade são, essencialmente, abstratas e psicológicas. Trata-se de desejos, anseios, sensações e se configuram como uma corda bamba entre a satisfação e a insatisfação. Ao mesmo tempo em que a atividade cerebral se encontra acelerada, causando um impacto emocional que beira à satisfação, o cidadão também se sente preocupado, inseguro e desejoso pela aniquilação da violência da maneira mais imediata possível. A consequência negativa se configura como não resolver o problema que se deseja ardentemente resolver de maneira imediata e impaciente. E a consequência positiva são as sensações e emoções produzidas na psique do cidadão, como um entorpecente: causa sensações variadas, mas prejudica desde a sua saúde até a sua segurança, além de gerar vício. Será que o cidadão brasileiro pode estar viciado na violência?

Novelas trágicas, filmes e leituras de terror, cenas de violência, pesquisas na internet buscando vídeos de assassinatos e ataques terroristas, videogames violentos, todas essas ferramentas de entretenimento possuidoras

de vínculo direto ou indireto com a violência geram suspeita de que o cidadão brasileiro, desde a juventude, alimenta um vício em relação à violência. Dados estatísticos mostrados pelo Correio Braziliense demonstram que 82% dos brasileiros, jovens e adultos, fazem uso de jogos eletrônicos, e a CNN apontou que 85% dos videogames possuem conteúdo violento.

Não existem evidências científicas de que o videogame violento cause um efeito na postura humana da vida real, não é exatamente esta a questão que se deve enfatizar. No entanto, essas estatísticas podem ser úteis para demonstrar uma predisposição do cidadão brasileiro a ser um apaixonado, um viciado, em violência, e que este ciclo se torna, de formas sutis, bastante incentivado desde a juventude.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 1862), existem passagens em que o autor afirma que o jovem parisiense, chamado pelo narrador de “o moleque”, é viciado em violência e esse fator reflete no resultado de toda a sociedade.

“Quanto ao povo parisiense, mesmo homem feito, continua moleque; fazer o retrato da criança é fazer o retrato da cidade. E é por isso que estudamos a águia neste pardal livre.” (HUGO, 2017, p. 635)

Portanto, um dos aspectos que se pode concluir a partir da análise de até então, seria o de que uma das soluções possíveis para erradicar a espetacularização e o vício social no ciclo da violência seria promover meios de entretenimento de maneira mais educativa, a fim de formar adolescentes e jovens “viciados” em sua própria educação e formação humana, bem como intelectual, em vez de alimentar os vícios violentos da criança, fato que influenciará o comportamento e os posicionamentos do adulto que virá a seguir.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017, p. 631), o autor afirma que “o moleque” é tanto uma graça para sua nação quanto uma doença, que pode ser curada pela “luz do conhecimento”. Essa concepção hugoniana vem influenciada pela corrente do Iluminismo, o qual predominou no século XVIII e XIX, e tinha como grande premissa a de que a “luz do conhecimento” salvaria o povo das “trevas da ignorância”.

Nesse sentido, far-se-ão as inevitáveis perguntas: quem recebe benefícios em troca desse jogo sujo? Quem faz questão de manter o ciclo vicioso da violência? Quem ganha dinheiro pela manutenção da violência? Quem faz questão de que o jovem e a criança “gostem tanto de algazarra e se sintam atraídos por um Estado violento” (HUGO, 2017, p. 629)?

Primeiramente, é correto afirmar que a violência gera trabalho: para o policial, para o agente carcerário, para o empresário e fabricante de armas. A própria máquina judiciária das varas criminais espalhadas ao redor do Brasil

lucra a partir da existência de uma grande quantidade de crimes para serem julgados, ainda que precise conviver com o seu próprio inchaço, superlotação e lentidão. Dessa maneira, pode-se observar que a violência é lucrativa e alimenta economicamente alguns setores da sociedade.

Além disso, convém afirmar que o crime é uma mercadoria que vende de maneira expressiva. Quando amplamente divulgado pela mídia, o crime atrai números impactantes em questão de audiência, o que faz as grandes emissoras lucrarem em demasia e de maneira muito fácil com os altos índices de criminalidade. A ampla divulgação de crimes pela mídia não gera apenas violação de direitos das pessoas acusadas, executadas ou apenadas. Esse fator é parte fundamental do processo, na medida em que, a partir dele, é gerado todo o escândalo. Uma parte expressiva da população comemora e se felicita, porque a violência para com a população pobre lhe será aprazível. Outra minoria barulhenta, por outro lado, posicionar-se-á de maneira oposta à postura adotada pela mídia. E ambos os lados irão colaborar com a espetacularização midiática dos casos criminais. Um expressivo contingente se manifestando a favor de uma condenação violenta enquanto uma ínfima minoria que gosta de gritar irá se manifestar contrária às opressões do Estado. Nenhum dos lados se aquietam em meio ao escândalo, nenhum permite que a Justiça faça o seu trabalho. Um lado, composto desde poderosos da elite até o cidadão médio indignado, pressiona a condenação violenta. O outro lado, composto de minorias como ativistas do movimento negro, pressiona a justiça para a realização de um julgamento brando e benevolente para a população pobre e preta. E a mídia faz o seu trabalho de divulgar o acontecimento e iniciar toda a balbúrdia, atrapalhando o julgamento da justiça que deve ser, por natureza, subordinado à Constituição Federal, garantidor de direitos, imparcial e justo. Na obra *Os Miseráveis*, afirma-se que “não há festança que valha mais do que a Place de Grèves” (HUGO, 2017, p. 628). Nesse sentido, é correto afirmar que a criminalidade divulgada na mídia, também conhecida como a nova Grève, chama a atenção das massas e causa um impacto emocional muito forte, o que também leva ao impacto financeiro e econômico bastante expressivo.

Dessa maneira, é pertinente ressaltar que a mídia é beneficiada pelo crime, por se tratar da sua principal estratégia de marketing. A mídia é responsável por vender notícias criminais e o faz com destreza, gerando um movimento na sociedade. O Estado e a economia também são influenciados pela indústria do crime. Enquanto os altos índices de incidência criminal existem, também existirão o trabalho das instituições estatais como das polícias e de toda a máquina do Judiciário, assim como também existirão a venda de armas, que abastece tanto o lado das pessoas envolvidas com o crime quanto o lado da polícia. Os empresários fabricantes de armas lucram porque podem vender seu produto para ambos os lados, sem precisar tomar

um posicionamento sobre nenhuma problemática, haja vista que, para o empresário do ramo armamentista que está lucrando tanto com a existência do crime quanto com o seu suposto combate, a incidência de crime jamais será um problema. Quanto mais crimes, mais armas, tanto para os criminosos quanto para as polícias, quanto mais armas, mais vendas e quanto mais vendas, mais lucro.

O cidadão médio, jovem e branco, e até mesmo os filhos das elites, também têm a ganhar com essa balbúrdia: enquanto a juventude preta está no mundo do crime ou na cadeia, o jovem branco não precisa concorrer com ainda mais gente para conseguir uma vaga na universidade ou um cargo empregatício. O jovem branco não está preocupado com a solução da criminalidade, apenas finge estar e incentiva medidas errôneas de combate à violência, como o porte de armas, a pena de morte e a redução da maioridade penal, justamente porque elas são responsáveis por mais encarceramento e incidência de criminalidade, e por isso, diminuem a concorrência no mercado de trabalho e na educação superior.

Lê-se, portanto, que a criminalidade vende porque as multitudes se comportam de maneira sanguinária e egocêntrica, como verdadeiros predadores econômicos. Preocupam-se em garantir o seu, em acumular cada vez mais, enquanto outros possuem menos e são perseguidos.

2. Quais direitos são violados pela espetacularização das penas?

A partir do capítulo anterior, abordar-se-á, portanto, sobre os direitos violados da pessoa apenada, sob a análise dos efeitos gerados pela mídia na sociedade e do modo como a ação social afeta negativamente os direitos fundamentais do indivíduo encarcerado. Dessa maneira, a ótica de Victor Hugo auxilia a colocar em evidência os danos físicos, psicológicos, morais, educacionais e trabalhistas que uma pessoa aprisionada sofre no ambiente carcerário. Além disso, analisar-se-á os fatores históricos da realidade hostil do cárcere, ademais de submeter artifícios artístico-culturais a um viés sociológico a fim de facilitar a compreensão do cenário desfavorecido da juventude preta e periférica no Brasil.

2.1 A espetacularização da violência e a estigmatização

A medida que os casos criminais são divulgados de maneira ampla no polo midiático, é causado um movimento bastante acalorado na sociedade. As minorias ativistas chamam a pessoa apenada de “coitados e vítimas”, enquanto os poderosos lhes dão a alcunha de “vagabundos, canalhas, patifes”, “os preguiçosos que não querem trabalhar e escolhem a vadiagem”. Estigmas, estigmas e mais estigmas recaem sobre a população sucumbente ao crime. Não são coitados, não são canalhas. Pessoas que cometeram delitos nada

mais são do que pessoas que cometeram delitos. Seres humanos que erram, mas cujo erro poderia ter sido evitado se a própria sociedade oportunizar de forma digna seus cidadãos e se essa falta de oportunidades não fosse uma estratégia para alimentar um ciclo vicioso e ao mesmo tempo gerador de lucro econômico aos poderosos. A existência dos “vagabundos” é meramente estratégica, porque quando se produz miséria de um lado, produz-se a riqueza exacerbada de outro.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017, p. 1021), o autor faz uma análise etimológica perspicaz das palavras “preguiça”, “roubo” e “fome” na língua francesa:

Pigritia é uma palavra terrível. Ela engendra um mundo, la pègre, leia-se o roubo. e um inferno, la pégrenne, leia-se a fome. (HUGO, 2017, p. 1021)

Nesse sentido, convém afirmar que a população a quem recai o estigma de vagabundo e preguiçoso, é aquela que possui convívio diário com a fome, e recorrem ao roubo para matá-la. Aquele que rouba não deseja matar ninguém além da fome. Dessa maneira, no ciclo da violência, no qual a execução penal é parte importante do processo, a sua espetacularização é o fator responsável por alimentar esse ciclo e reforçar os estereótipos criados pela sociedade, e são esses estereótipos que tornam mais firme e inquebrantável esse ciclo de miséria, fome, violência e crime, com os quais a parte miserável da população é obrigada a conviver, enquanto a outra parte vive no seu mundo que se divide entre a paz, o sossego e o conforto de saber que a violência penal nunca irá afetá-la, e o medo, porém titubeia entre o medo e a raiva que são despejadas na direção dos mais vulneráveis. Além disso, o mundo dos poderosos também sucumbe à manipulação, à corrupção e ao ódio, haja vista que são esses os elementos que produz com cada vez mais força a violência e a criminalidade que se alojam no meio social e ali se assentam de maneira aparentemente fixa e permanente.

A arte contemporânea, mais precisamente a música popular, como o rap e o rock nacional, retratam os diferentes pontos de vista gerados na população na medida em que uma violência se torna objeto de espetacularização, assim como parecem saber o destino de um jovem periférico e a consequência de sua possível vacilação no mundo.

Na canção *Faroeste Caboclo* (RUSSO, 1988), descreve-se que o mundo declarava que o criminoso João de Santo Cristo era santo porque sabia morrer, dando ênfase aqui ao sabido destino que parece ter a pessoa de comportamento delituoso, e que a alta burguesia da cidade não acreditava na história que foi vista na tevê. Nessa passagem, pode-se observar que o narrador da história de João de Santo Cristo explora as diferentes reações que

uma violência espetacularizada gera no público para o qual é divulgada no grande polo midiático. O tecido social se movimenta acaloradamente com a notícia de um crime, oscilando entre a idolatria, o coitadismo, a incredulidade, o pavor, o estado de alerta, bem como de choque, e até mesmo a raiva que produz mais e mais violência.

Outra manifestação artística que representa muito bem a realidade de um jovem preto periférico que sabe muito bem sobre os desafios que permeiam sua vida, bem como suas atitudes para driblar os percalços de sua trajetória, além de produzir um grande alerta ao jovem preto e periférico sobre as possíveis consequências de uma falha, é a música de rap *Muleque de Vila* (PROJOTA, 2016). Nela, o cantor parece narrar sua própria história de jovem preto e periférico, seu convívio com a fome e com a realidade miserável, e suas tentativas de mudar o rumo de sua realidade por meio da arte. Nessa canção, o artista afirma que um “muleque de vila” não pode ter nenhuma vacilação, do contrário, a chance de uma história bonita que pode ser construída terá uma grande possibilidade de ser arruinada devido à condenação social a qual será sofrida. Dessa forma, é relevante analisar o trecho:

“Se o diabo amassa o pão, você morre ou você come? Eu não morri, eu não comi, eu fiz amizade com a fome. Vai, vai lá, e não tenha medo do pior. Eu sei que tudo vai mudar, você vai transformar o mundo ao seu redor. Mas não vacila, muleque de vila, muleque de vila...” (PROJOTA, 2016)

Ainda que a música traga uma mensagem esplendorosa de esperança para a juventude preta e periférica, é perceptível que o autor da música tem consciência de que alguém que está na condição social de “muleque de vila” não tem o direito de errar. O moleque de vila que dá a si mesmo o direito de errar será julgado pela sociedade, rotulado, estereotipado, levado ao cárcere e sua história, suas origens, bem como sua identidade serão descartadas. Ao jovem preto e periférico é permitido comer o pão amassado pelo diabo, morrer de fome, ou tornar-se amigo dela. No entanto, não lhe é permitido errar, tampouco aprender com os seus erros. Caso aprenda com seus erros, esse aprendizado virá por meio da dor, do sofrimento, da punição penal e social, bem como do estigma que marcará sua vida para sempre.

Traçando uma analogia com as obras literárias exploradas no que tange à realidade penal e social, pode-se afirmar que Jean Valjean, Quasímodo e o condenado à morte se enquadram no perfil do “moleque de vila”. Outro exemplo de homem histórico que nem precisou sucumbir a uma vacilação para se tornar vítima da espetacularização da violência penal foi Jesus Cristo, outro moleque de vila bastante relevante para a história, o qual passou por um julgamento violento, injusto e parcial, bem como uma execução sanguinária, dolorosa e humilhante perante a sociedade. Na medida em que se analisa a

Bíblia não somente como um livro religioso, mas também como um documento histórico que retrata fatos importantes do seu tempo, com base nas reminiscências dos discípulos de Jesus, é perceptível o modo como a sociedade dos tempos bíblicos tratava a execução penal: como um verdadeiro espetáculo, divertindo-se em zombar, insultar, humilhar e apedrejar os apenados.

Jesus foi um moleque de vila, apenado, vítima da violência penal espetacularizada, assim como seus apóstolos que também foram executados publicamente por transmitir sua mensagem ao redor do mundo. No entanto, todas essas personalidades, outrora vistas como os vagabundos e patifes daquela época, hoje são personalidades memoráveis, que exerceram suma relevância na história mundial, a exemplo do próprio Jesus, que nas religiões cristãs é crido como sendo o próprio Deus que veio à terra.

Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), na qual o autor tece inúmeras referências bíblicas, cristãs e religiosas, conforme é típico nas obras de literatura clássica em geral, há uma passagem que afirma:

“Era nessa canalha, pensava São Jerônimo, e em todos esses pobres, em todos os vagabundos e miseráveis, de onde saíram os apóstolos e mártires.” (HUGO, 2017, p. 1222)

Dessa maneira, uma consequência dos suplícios e das espetacularizações é exatamente essa: o assassinato brutal àqueles que, em verdade, não são os canalhas conforme dizem seus rótulos, mas pessoas dispostas a defender quem já foi vencido. Apóstolos e mártires foram brutalmente assassinados por defender sua fé, não só religiosa, mas também na humanidade como um todo, tendo em vista suas obras de caridade ao redor do mundo. Diversas vidas, e vidas de pessoas boas, podem ser perdidas devido às manifestações da raiva social e da violência penal. Perdem-se as vidas de gente boa, inocente e honesta, cujo único pecado é a miséria, porque os poderosos da sociedade ganham dinheiro matando pobres.

2.2 A violação de direitos causada pela espetacularização

A Constituição Federal de 1988, também apelidada de Constituição Cidadã, ou Constituição Democrática, foi promulgada com a finalidade de restaurar os ideais democráticos e humanitários contrapostos ao regime ditatorial civil-militar de 64 a 85. Enquanto no período anterior, eram realizadas torturas e assassinatos, a Constituição de 88 veio afirmar que “ninguém será submetido à tortura e ao tratamento desumano ou degradante”.

No que tange ao direito, ao processo e à execução penal como um todo, a Constituição estabelece direitos essenciais protegidos por cláusula pétreia,

tais como: o estado constitucional de inocência, o direito de defesa, o direito à intimidade, à proteção da integridade física, moral e psicológica, o respeito à legalidade no processo penal, liberdade provisória em casos determinados por lei, a ausência de penas de morte, de caráter perpétuo, de banimento ou que tenha algum requinte de crueldade. Nesse sentido, pode-se observar que toda a lógica do sistema penal, desde o julgamento até a aplicação da pena, deve obedecer a um conglomerado de regras que tem por finalidade estabelecer um tratamento adequado e justo à pessoa humana.

Além das regras estabelecidas pela Constituição tangentes diretamente ao direito penal, há também os chamados direitos sociais, os quais estão vinculados de maneira indireta ao sistema penal com o objetivo de garantir seu mais adequado funcionamento, além do atingimento do ideal de ressocialização. Esses direitos sociais são: educação, saúde, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, além da assistência social aos desamparados e alimentação, por exemplo.

Outrossim, deve-se dizer que a famigerada Lei de Execuções Penais, também chamada de LEP, representa um aglomerado de promessas bastante favoráveis, tanto à pessoa apenada quanto ao restante da sociedade. A LEP estabelece direitos essenciais à pessoa apenada, como o acesso ao trabalho, à saúde, à educação e capacitação profissional, bem como intelectual, além de abranger também o acesso à assistência social.

No entanto, além do fato de não serem cumpridos na realidade prática os direitos estabelecidos e idealizados pela LEP, haja vista que as leis representam a realidade deontológica (dever ser) e as estruturas sociais representam a realidade ontológica (ser), existem também outras incógnitas na equação que tange ao sistema penal brasileiro. A partir do que já se foi observado, a criminalidade ocorre, em sua maior parte, pela negação do acesso aos direitos sociais às camadas vulneráveis: à medida que se recusa oferecer oportunidade de emprego, estudo e assistência para uma pessoa vulnerável, este indivíduo verá o erro, o delito, o crime, como a alternativa para superação de sua vulnerabilidade, haja vista que não lhe foi dada a possibilidade do acerto (ou seja, estudar, arranjar um emprego digno, recorrer à assistência social). Para as camadas mais pobres, o erro é uma proibição cuja penalidade é uma condenação eterna que se dá antes, durante e após o cumprimento da pena, e o acerto é uma impossibilidade colocada pelos percalços impostos pelo meio social e externo à sua vontade e liberdade de escolha. A maior problemática é que, apesar do erro ser uma proibição que será alvo de punição, ele é uma alternativa muito mais possível e acessível do que a possibilidade do acerto, que é negada, recusada, não concedida.

Outrossim, a infraestrutura do sistema penitenciário mostra uma realidade precária e sucumbente à escassez, bem como à insalubridade e à violência física, moral e psicológica, onde as celas são superlotadas, os indivíduos presos são violentados e torturados. A privação da liberdade é, por si só, um fator violento que causa extremo índice de estresse, e problemáticas psicológicas, como a depressão e a ansiedade. Além disso, a pessoa apenada muitas vezes convive com a rejeição da família após a sua prisão, o abandono e o descaso, tanto por parte do Estado, quanto da sociedade, ou mesmo do núcleo familiar. Cada vez mais se reduz o número de pessoas que acredita nas chances de reconciliação de uma pessoa apenada com o meio social na qual ela estava inserida anteriormente à sua prisão.

Quando se coloca em questão a espetacularização da execução penal violenta, todos esses impasses tangentes à violação de direitos são agravados com maior intensidade: a mídia divulga as notícias e inicia o escândalo, a sociedade se comove e sucumbe à mescla de sentimentos como a raiva, o medo, o estado de alerta. Os fatos divulgados dividem opiniões, e dessa maneira, geram um movimento acalorado que se infiltra na memória social. Aumenta-se a pressão colocada sobre o Poder Judiciário, atrapalhando a concretude de um julgamento justo, constitucional, impessoal e responsável, aumenta-se o constrangimento e a vergonha da família da pessoa apenada. E apesar do direito penal ter como princípio e intencionalidade o julgamento de fatos e condutas, ao invés de pessoas, o próprio Código Penal coloca aspectos de personalidade, comportamento e antecedentes como discricionários na fixação da pena. Todos esses fatores influenciam negativamente na concretização dos direitos da pessoa julgada e apenada, e atrapalham de maneira imensa a sua oportunidade de ressocialização.

2.3 A violação do estado constitucional de inocência

Na obra, *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), descreve-se o moleque de Paris como o perfil do cidadão médio da cidade. Nessa passagem, o narrador aborda de maneira sarcástica quão precisos são os julgamentos concebidos pelo homem comum da Paris do século XIX. Na verdade, o que o narrador deseja dizer é que o estigma implantado na sociedade possui força e influência sob o modo como um tecido social verá ou deixará de ver a pessoa estigmatizada.

No que tange à realidade criminal, o clássico de literatura *Os Miseráveis* enfatiza a existência da criminalização da pobreza, um estigma que recai sobre as pessoas de camada social menos favorecida. Essa estigmatização perpassa geração após geração, sendo transmitida dos mais anciãos para os mais jovens, fator que perpetua o estigma e a espetacularização penal em face das classes sociais pobres. Pode-se analisar, portanto, o seguinte trecho: “lê como

um livro aberto as almas da polícia. E poderá dizer correntemente sem vacilar: esse é traidor, aquele é muito mau.”

Ao longo da história, pessoas pobres são estigmatizadas como cruéis. Jean Valjean é encarado pela sociedade como um patife pelo roubo de um pão. Fantine, aos olhos do tecido social ao seu redor, representa uma péssima mãe por se prostituir e por não ter conseguido criar a filha. No entanto, a família Thénardier, de classe média, a qual é responsável por escravizar a pequena Cosette, é ovacionada por supostamente “cuidar da menina abandonada pela mãe”.

Assim também ocorre na realidade de muitos brasileiros pobres e periféricos. Recebem o estigma de “criminosos”, recebem a pecha de “possuir culpa no cartório”, apenas pela sua cor de pele ou origem socioeconômica. Na medida em que um caso de acusação criminal aparece na mídia, toda a sociedade pressupõe de maneira pré-concebida a culpabilidade do acusado, antes mesmo de um julgamento processual justo.

Nesse sentido, aplica-se ao cenário brasileiro a teoria do Direito Penal do Inimigo, no qual se julgam pessoas ao invés de fatos e condutas, e assim rotula-se toda pessoa de nível social mais vulnerável como criminosa, independentemente dos fatos, circunstâncias ou o que mais influencie no seu julgamento.

A Constituição Brasileira de 1988 afirma em seu art. 5º, LVII, que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. No entanto, à medida que um caso criminal aparece na mídia, o simples fato de haver um processo, de existir uma acusação, já põe a pessoa acusada em situação de estigma. Antes mesmo da sentença penal condenatória transitada em julgado, a pessoa acusada já representa um perigo, tornando-se alvo da manifestação da raiva social ao ser vista como detentora de culpa, ainda que, ao longo do processo, seja averiguado sua inocência, e ainda que, segundo a própria Constituição Brasileira, tal indivíduo seja declaradamente inocente até que haja evidências do contrário.

2.4 A violação da integridade física, psicológica e moral

Segundo o portal da Câmara Federal do Brasil, a própria Organização das Nações Unidas reconhece a tortura dentro da realidade carcerária como um problema estrutural do Brasil, desafio este que já foram observadas as tentativas para solucioná-lo. Em consonância com o que afirma a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, o maior impasse no que tange à violação da integridade física, moral e psicológica dos apenados é proveniente da

superlotação carcerária e o altíssimo índice de violência ocorrida dentro dos presídios.

O órgão oficial responsável pelas informações acerca do sistema penitenciário, Depen, cita que o Brasil possui atualmente oitocentos e onze mil pessoas encarceradas. Ao todo, contam-se mil trezentas e oitenta e uma unidades penitenciárias ao redor do país, dentre as quais novecentas e noventa e sete já alcançaram o seu limite de capacidade. Enquanto isso, as demais unidades restantes ultrapassaram esse limite, ao receberem o dobro de encarcerados do que o seu limite estipulado de vagas.

Os mesmos dados também relatam que um terço da população carcerária do país é ou já sofreu violência dentro do presídio. Nos casos de prisões em flagrante, 51,1% das pessoas presas nessa condição sofreram violência física, ameaça e agressão verbal. Logicamente, no momento das prisões em flagrante, o policial pode recorrer ao uso da força para deter a pessoa sucumbente à prática delituosa. No entanto, ameaçar e agredir verbalmente não faz parte do processo e significa abuso de autoridade, assim como também significa excesso o ato de utilizar-se mais da força e das manobras físicas, ultrapassando o limite do que é realmente necessário.

Além disso, a prisão é um ambiente hostil à saúde e à segurança física, emocional, moral e psicológica da pessoa apenada. Nas estatísticas mostradas pelo Depen, afirma-se que 85% dos presídios racionam água, 95% estão superlotadas, e 30% não possuem médico. Isso significa que existe uma grande quantidade de cárceres no Brasil superlotados com um alto índice de insalubridade e escassez de higiene, suscetibilizando a proliferação exorbitante de doenças e enfermidades, e ademais, não possuem assistência médica.

Outrossim, dentro do presídio convive-se com um quadro cotidiano de desmoralização. O Depen informa que 90% dos presos pertencentes à comunidade LGBT já foram forçados a ficarem nus na frente dos demais presos. Isso faz com que a pessoa apenada se sinta vulnerável, constrangida e ainda existe a facilitação de práticas como estupro corretivos, agressões e intimidações.

No que tange às prisioneiras mulheres, é resguardado pela Constituição o direito das mães lactantes a permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação, segundo o art. 5º, L. No entanto, a realidade carcerária mostrada pela matéria da ANADEP (Associação Nacional de Defensores Públicos) referente ao livro “Presos que Menstruam” denota que esse direito essencial é negado às presidiárias. As mulheres são obrigadas, muitas vezes, a dormir no chão com seus filhos pela falta de colchonetes nas celas. Além disso, relata-se pontos de cesariana abertos que infeccionam.

Também são revelados na obra espancamentos pelos agentes carcerários, violência sexual, comida estragada e falta de higiene. As mulheres presas chegam ao ponto de sucumbir à humilhação de utilizar miolo de pão como absorvente (QUEIROZ *apud* ANADEP, 2015).

Urge, portanto, a melhora na infraestrutura prisional a qual desfavorece a concretização da ressocialização digna a fim de que se possa proporcionar bem-estar, segurança moral e física, bem como prover assistência psicológica às pessoas presas.

2.5 A violação do direito à saúde e à educação

São direitos garantidos pela Lei de Execuções Penais o trabalho, a assistência à saúde e a educação, abrangendo o ensino fundamental, médio e superior. No entanto, esses direitos são constantemente violados ou ficam restritos a somente uma parcela dos presos, fazendo com que o alcance do ideal de ressocialização se torne dificultoso.

Proliferação de doenças como sarna, lepra, hepatites A, B e C são cotidianas na realidade penitenciária, haja vista que o cárcere, por se tratar de um ambiente fechado, acaba se tornando uma espécie de “habitat natural” para esse tipo de doença altamente transmissível. A superlotação das celas, a má ventilação, e a pouca iluminação solar no ambiente do presídio são fatores enxergados como as principais razões do altíssimo índice de doenças no cárcere.

Segundo o Canal de Ciências Criminais, metade das mortes dentro do presídio ocorre devido às más condições sanitárias e as doenças que mais matam são: AIDS, sífilis e tuberculose. Nos presídios nordestinos, a realidade é pavorosa: a presença de baratas nas caixas d’água e de dezenas de ratos nos corredores é um indicativo expressivo da precariedade sanitária dos presídios. As mortes ocorridas em decorrência de enfermidades não acontecem apenas entre presos, mas também em agentes penitenciários, ainda que em menor grau.

Em *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), na passagem em que Jean Valjean é levado às galés de trabalhos forçados pela segunda vez, o que configura prisão injusta, haja vista que Jean Valjean foi preso apenas por haver sido identificado como um ex-grilheta, sem ter cometido nenhum crime; o protagonista se submete a condições terríveis, perigosas e desumanas para escapar de seu cárcere. Primeiro, ele se submete a um risco de afogamento, salvando outro homem porém assumindo o risco de morrer afogado (1862, p. 417). Ele desaparece e é dado como morto. Porém, quando a polícia descobre que Jean Valjean está vivo e evadiu-se, tornam a perseguí-lo. Então, Jean Valjean vai

atrás da filha adotiva Cosette no convento e para escapar da perseguição de Javert, ele aceita a proposta de ser enterrado vivo (2017, p. 591).

Outrossim, o direito à educação também permanece como sendo um direito que é ou negado ou restrito a uma parcela dos presos, ao invés de ter facilitado o seu acesso pelos encarcerados. Nesse sentido, convém afirmar que somente de 13 a 14% das pessoas apenadas possuem acesso ao estudo. Segundo o site Brasil Escola, 70% dos presidiários não concluíram o ensino fundamental e 92% concluíram o ensino médio. Infelizmente, são oferecidas poucas vagas na educação prisional e poucas pessoas apenadas têm acesso. Isto, infelizmente, torna-se o fator que mais corrobora a dificuldade da famigerada ressocialização, porque o estudo representa a maior das oportunidades de uma inserção social digna.

2.6 A histórica realidade hostil do sistema penal

Far-se-á, portanto, uma pausa na abordagem acerca das violações de direitos dentro do cárcere para que se compreenda o quanto a realidade carcerária, o sistema penal e o processo criminal são historicamente hostis. Resumidamente, desde os tempos de Sócrates, perpassando a época de Tolstói e Victor Hugo até os dias de hoje, o cárcere é um local planejado para fazer pessoas sofrerem por causa de seus erros, o julgamento penal é historicamente uma prática de linchamento, e a execução penal representa uma realidade historicamente violenta.

Nos tempos de Roma, o método da crucificação era a morte mais violenta, dolorosa, humilhante e espetacularizada da época. Tratava-se de uma morte lenta e cruel, na qual o condenado após ser torturado pelo açoitamento cujo chicote possuía não somente cordões de couro cru, mas também ossos de carneiro e esferas de chumbo que não só molestavam a pele do condenado, mas chegavam a mostrar seus tendões e músculos. No açoitamento romano, que consistia na primeira parte da crucificação, o condenado já perdia uma grande quantidade de sangue. Após o açoitamento, cujo limite era somente não matar o condenado, haja vista que açoitá-lo seria “apenas” preliminar, o condenado carregava a cruz até o local onde seria executado, percorrendo um longo trajeto com a parte horizontal da cruz nas costas, sendo açoitado pelos soldados, apedrejado e ultrajado pelas multidões que eram chamadas a assistir sua execução. No fim, o condenado era pregado à cruz onde morreria devido a um processo lento e longo de asfixia e sufocamento (BARBET, 2018).

Mais adiante na história, a pena de morte era a fogueira, cuja base científica afirma que é a maior dor que um ser humano é capaz de suportar. Além disso, o suplício também foi um método de execução bastante utilizado antes da criação das galés, da guilhotina e do panóptico. O suplício, extinto

entre os anos 1830 e 1848, segundo a obra publicada em 1973, *A Sociedade Punitiva* (FOUCAULT, 2022), que já esboçava as primeiras abordagens que seriam aprofundadas em sua obra *Vigiar e Punir*, que veio a público em 1975, tratava-se de um método no qual o condenado à morte era executado em praça pública, portando a arma de seu crime ou uma carta de confissão, e depois era amarrado a quatro cavalos: um em cada membro do seu corpo. Quando os cavalos corriam, o corpo do condenado à morte era esquartejado. O maior enfoque do suplício era o espetáculo em torno da condenação.

Após a extinção do suplício, outras maneiras de punição foram criadas, como as galés e a guilhotina. As galés se tratavam de campos de trabalhos forçados, onde o prisioneiro era submetido a jornadas exaustivas de trabalho pesado, sujeito a castigo físico, recebendo pouca alimentação e água, tratamento hostil e quase nenhuma oportunidade de descanso. As galés mais famosas do mundo estiveram localizadas em Toulon, na França, e é retratada na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017). Pode-se observar o modo como o literato clássico francês se refere às galés de Toulon e enfatiza sua hostilidade: “ele matava, matava moralmente um homem miserável, inflingindo-lhe essa terrível morte em vida, essa morte a céu aberto chamada Toulon.”

Historicamente, a hostilidade das penas é muito maior na medida em que se tem no banco dos réus um oriundo da classe mais pobre. Na Inconfidência Mineira, o único condenado à morte por enforcamento foi o famoso Tiradentes, o qual era alferes, a qual não representava uma posição social privilegiada. O restante dos inconfidentes, poetas e intelectuais, foram exilados na África, como retratado no poema *Canção do Exílio* (DIAS, 1857): ‘minha terra tem palmeiras, onde canta o sabiá, as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá.’ Na Roma Antiga, a crucificação era aplicada predominantemente aos escravos, ou àqueles que não eram considerados cidadãos, conforme mostra o filme *Spartacus*. Dessa maneira, pode-se notar, por uma evidência histórica que as condenações penais são direcionadas a um grupo específico, não porque o outro grupo não comete crimes, mas porque o grupo a quem são aplicadas as condenações representa um contingente o qual se deseja descartar do convívio social.

Acerca do suplício, o qual era aplicado em casos de crimes políticos, por exemplo, pode-se afirmar que o maior foco dessa pena era exatamente a espetacularização do sofrimento do apenado devido a uma morte sanguinolenta, dolorosa e humilhante. Da mesma maneira, a crucificação na Roma Antiga também dava um grande enfoque à espetacularização: a adoção do açoitamento como ritual a fim de subjugar o apenado, a exposição do seu corpo pregado na cruz durante dois ou três dias, a multidão compondo plateia a fim de assistir, insultar e apedrejar o apenado, tudo isso colaborou para que o sistema penal se tornasse um espetáculo da maneira que é hoje.

O suplício em si foi extinto, a crucificação não é mais adotada como uma penalidade, a não ser em ações de grupos terroristas cujo ritual é matar cristãos pregando-os à cruz, como ocorreu na Síria, em 2020, segundo a Veja, e mesmo assim se trata de uma exceção, por significar um ato terrorista e não algo previsto em lei. No entanto, o suplício e a crucificação, que eram punições espetacularizadas, foram extintas devido à razão de que causavam nos cidadãos uma empatia maior com o cidadão apenado do que com o Estado. Por esse motivo, as penas anteriores foram alteradas e substituídas pela prisão, onde o indivíduo seria vigiado durante as vinte e quatro horas do seu tempo, e seria forçado a trabalhar para o Estado que o punia.

Sem embargos, apesar das penas antigas terem sido substituídas, cabe afirmar que elas apenas mudaram de vestimenta: a espetacularização e o estigma continuam a dominar a cabeça da sociedade. Na Era Moderna, quando as penas por morte mais cruéis foram substituídas pela guilhotina, a morte dolorosa em tese deu lugar a uma morte rápida e indolor. No entanto, o sofrimento físico deu lugar ao sofrimento psicológico por parte da pessoa apenada. Em *Os Miseráveis* (HUGO, 2017, p. 477) afirma sobre a morte na guilhotina: “essa mesquinha e vergonhosa Place de Grèves, de uma sociedade de mercadores e burgueses, que recuou diante da pena de morte sem ousar abolí-la com grandeza e sem conservá-la com autoridade.”. Dessa forma, pode-se observar que Victor Hugo partilha da mesma visão. A sociedade francesa do século XIX não manteve a pena de morte cruel como fora outrora, mas também não teve a audácia de abolir a pena de morte como de fato deveria ser feito. Por isso, foi mantido, por meio da guilhotina, um meio-termo igualmente desumano, dissimuladamente indolor, e monstruosamente destruidor no que tange à psique humana. Na obra *O Último dia de um Condenado à Morte*, o apenado afirma:

Dizem que não é nada, que não se sofre, que é um final brando, que a morte desse jeito é muito simplificada. Oh! Mas o que é então essa agonia de seis semanas e esse estertor de todo um dia? (HUGO, 2017, p; 76)

No que tange à sanção penal, é possível afirmar que não existe nenhuma penalidade totalmente indolor. Não é somente a dor física que deve ser levada em conta, mas também a dor psicológica que representa também a dor mais causadora de prejuízos à possibilidade de ressocialização de um indivíduo. Qualquer prisão que cause espetacularização, raiva social e estigmatização também causa empecilhos à reintegração social do indivíduo apenado. Toda pena é dolorosa, mesmo que seja fisicamente rápida e fisicamente indolor, porque existe um fator humano nessa equação que é pouco levado em consideração: o sentimento e o sofrimento psicológico da pessoa apenada. Na pena de morte, ainda que esta seja fisicamente indolor, existem fatores como o medo, a aflição de deixar essa vida, a tristeza de saber

que a partir de determinado dia e determinada hora, não viverá mais, o sofrimento de deixar a sua família para sempre. Na pena de prisão, o apenado convive não só com a restrição da sua liberdade, mas também com a sensação de abandono e rejeição familiar, a violência de outros presos, a falta de higiene e de conforto, o perigo da proliferação das doenças, as torturas e maus tratos, e ainda enfrenta a rejeição e desconfiança do mundo a partir do momento em que sai do cárcere.

Dessa maneira, pode-se observar que a sanção penal não precisa necessariamente doer no corpo para ser altamente dolorosa. Outrossim, a pena possui um caráter historicamente hostil e os países da atualidade que conseguiram conferir ao seu sistema penitenciário uma faceta humanizada o fizeram porque questionaram o seu caráter historicamente hostil e aniquilaram a hostilidade do seu sistema penal, de forma que investiram demasiadamente na educação penitenciária, no que tange à moralidade e à formação acadêmica, profissional e intelectual.

Tão cruel é a realidade espetacularizada à qual o condenado está submetido que chega ao ponto de ser possível ver a hostilidade refletida na face e no comportamento do apenado. Em *O Último Dia de um Condenado à Morte* (HUGO, 2017), pode-se observar a maneira fria de agir do protagonista da história, tornando-se reflexo da frieza do mundo que recai sobre ele:

- Tirem o chapéu, tirem o chapéu! - gritavam milhares de bocas ao mesmo tempo - Como para o rei! Então eu ri também, horrivelmente, e disse ao padre: - eles o chapéu, eu a cabeça. (HUGO, 2017, p. 91)

Cabe ressaltar que receber a sanção penal é apenas uma das causas do sofrimento psicológico por meio do qual a pessoa apenada torna-se subalterna. Sem embargos, a espetacularização da pena causa mais constrangimento, violação e humilhação do que a própria pena. Arrisca-se dizer também que a espetacularização representa uma parte essencial do processo de aplicação da pena, haja vista que, sem a espetacularização, não há exercício de poder o suficiente do Estado, haja vista que, na ausência de espetáculo, não há “exemplo” a ser dado para a sociedade, a fim de que exista uma prevenção geral de incidência de crime. A espetacularização, além de se tratar de uma manifestação de raiva social e desejo de descarte da pessoa apenada pela sociedade, também se trata de um acordo feito entre o Estado e a sociedade: o Estado oferece o espetáculo para que o cidadão médio se entretenha, enquanto a sociedade assiste e reafirma o poder do Estado.

2.7 A violação do direito ao trabalho

Segundo o que a autora Djane Macieira abordou acerca das estruturas do direito do trabalho na realidade carcerária, em seu trabalho de conclusão de

curso, a implementação do trabalho dentro do cárcere é um dos meios que buscam contribuir para a ressocialização dos indivíduos apenados, sendo aplicado aos prisioneiros de regime fechado ou semiaberto (2011). Além disso, o trabalho contribui para a redução da pena, assim como também ocorre com a educação e a leitura: assim como a cada livro lido, a pessoa presa tem um dia a menos de pena, bem como a cada aula assistida, também se tem um dia a menos de pena, isso também se aplica ao trabalho, ou seja, a cada três dias trabalhados, um dia de pena lhe é remido.

Proporcionar o trabalho dentro do cárcere ataca três grandes problemas referentes à população carcerária. Na medida em que se ocupa grande parte do tempo ocioso do apenado, evita-se a troca de aprendizados entre os mais diversos tipos de prisioneiros que cometeram diversos crimes mais graves. Nesse sentido, evitam-se rebeliões e evasões. Ademais, a atividade trabalhista capacita a pessoa apenada para conseguir emprego fora do cárcere, para que esse indivíduo possa se inserir no mercado de trabalho. Por fim, também se cumpre o dever constitucional de garantir o trabalho e os demais direitos sociais, acarretando na promoção social na medida em que voltará para a sociedade uma pessoa recuperada.

No entanto, existem duas problemáticas em torno das relações trabalhistas desenvolvidas no cárcere: uma de caráter histórico, e outra de natureza pragmática e estrutural.

Em primeiro plano, deve-se ressaltar que o trabalho nas prisões ainda não é encarado como um direito da pessoa apenada, tampouco como um benefício para reduzir a pena. Historicamente, a relação trabalhista no cárcere representou uma realidade de trabalhos forçados, de natureza compulsória, na qual os presos eram obrigados a enfrentar jornadas exaustivas de trabalho sem nenhuma compensação. Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017), o narrador da história afirma: “o trabalho é a lei; quem o repele por aborrecimento, há de tê-lo como suplício. Não quer ser operário, será escravo”. Esta afirmação leva a concluir que a mentalidade desenvolvida no ambiente carcerário vê o trabalho como mais uma forma de punição, e não como um direito ou benefício para a pessoa presa.

Outrossim, existe uma dificuldade considerável em ofertar trabalho a todas as pessoas encarceradas. Apenas 18% dos apenados exercem atividade trabalhista dentro das prisões. Nesse sentido, convém afirmar que, dessa forma, o direito social ao trabalho permanece restrito a somente uma parcela ínfima de toda a população carcerária, e dificulta o processo de socialização da pessoa presa. Ademais, são negados aos encarcerados a percepção de salário mínimo, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, e quaisquer outros direitos trabalhistas.

A própria infraestrutura precária das instituições carcerárias atrapalha o desenvolvimento do trabalho e impacta negativamente o alcance da sonhada ressocialização, haja vista que não há como proporcionar trabalho sem o mínimo de estrutura para torná-lo possível de ser realizado. A escassez que permeia a infraestrutura do sistema penitenciário atrapalha o desenvolvimento e a promoção de atividades trabalhistas, tendo em vista que num local onde não há o mínimo de higiene e conforto, conseqüentemente não haverá equipamentos ou materiais básicos para o exercício de uma atividade trabalhista digna.

3. Como solucionar a problemática da violência penal espetacularizada?

Na medida em que são abordados anteriormente os desafios, motivações e agravos acerca da problemática da espetacularização da violência, também deve-se ressaltar a influência da espetacularização penal no ciclo de violação de direitos, bem como a maneira de solucionar cada um dos desafios que perpassam o impasse da violência penal e dos altos índices de criminalidade gerados por ela. Nesse sentido, neste capítulo serão delineados alguns pontos essenciais da reforma carcerária, responsável por, pouco a pouco, transformar o cárcere em instituição reeducativa. Ademais, também serão traçados alguns passos para prevenir o crime por meio das oportunidades no mercado de trabalho e na educação, de modo que a criminalidade não se torne uma alternativa a ser cogitada pelo jovem preto de periferia.

3.1 A influência direta da espetacularização na violação de direitos

A espetacularização da violência penal se configura como a manifestação da raiva social punitivista e a externalização do desejo de descartar indivíduos que são enxergados como inimigos da sociedade. Além disso, a espetacularização também se manifesta como um pacto entre Estado e sociedade: o Estado ganha poder e legitimação social, enquanto a sociedade recebe entretenimento.

Sendo o Brasil um país que registra, durante um ano, 233 casos de agressão física contra crianças, segundo dados da revista *Veja* publicados em 2020, pode-se afirmar que o tecido social brasileiro costuma normalizar e ovacionar a violência em todos os setores de sua vida, haja vista que a encara como uma consequência sofrida por causa de uma falha cometida. Nesse sentido, o cidadão brasileiro aprendeu que, toda vez que alguém comete um erro ou possui uma atitude destoante da norma, a consequência normal e desejável seria a violência contra o praticante de tal conduta. Grande parte da população brasileira recebeu uma educação pautada na violência e, consecutivamente, acredita que esta é a única resposta possível mediante o erro de alguma pessoa. Na obra *Os Miseráveis* (HUGO, 2017, p. 1027), lê-se o

seguinte apelo: “olhem a vida de perto. Ela é feita de tal forma que por toda parte se vê punição”. Isso se aplica não somente à Paris do século XIX, mas também ao Brasil de hoje em dia, onde a violência e o punitivismo são infiltrados nos olhos e nas mentes de seus cidadãos como a única maneira possível de responder aos atos que se destoam do padrão de normalidade.

Ser educado de forma violenta, consumir conteúdos televisivos de cunho violento, jogos eletrônicos que mostram cenas de violência, filmes de terror responsáveis por aumentar adrenalina e dopamina na corrente sanguínea, que seriam hormônios causadores de prazer e estado de alerta: todos estes fatores influenciaram para que o cidadão médio brasileiro seja viciado em violência e normalize a violação dos direitos da pessoa humana. Uma criança que foi violada física ou psicologicamente cresce aprendendo que o adequado a se fazer é violar os outros. Nesse sentido, a reação do cidadão brasileiro médio perante a violência oscila entre a normalização e a apatia, chegando a pontos extremos de ovacionar e sentir prazer com o sofrimento de outrem.

A partir dessa análise, pode-se perceber que a espetacularização originada desses fatores tende a elevar consideravelmente os danos causados à pessoa apenada: as pressões externas ao Judiciário para que a pena seja a mais gravosa possível, independentemente da existência de um estado constitucional de inocência, bem como dos resultados de um processo penal longo, metucioso e imparcial; a precariedade das condições carcerárias causada pela negligência do Estado em atender a essa população como consequência de uma mentalidade que prega que “o cidadão de bem deve ser prioridade e o ‘patife’ condenado à prisão não deve ter condição digna de vida”; a negação das oportunidades de trabalho e de educação, a violação dos direitos da pessoa presa porque a mentalidade social coloca que um apenado não deve ter direitos. E dessa forma, Estado e sociedade ajudam um ao outro para manter o *status quo* inconstitucional. A sociedade ovaciona e é entretida com o sofrimento da pessoa apenada, fortalecendo o estigma, e o Estado mantém a precariedade das penitenciárias, o punitivismo da pena, e a negligência para com o seu sistema penal e penitenciário.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a espetacularização da violência pode ser definida por uma legitimação da sociedade que é dada às violações de direitos fundamentais da pessoa humana concretizadas pelo Estado e suas instituições genocidas. Com a espetacularização, legitima-se a tortura, os estupros, os espancamentos e linchamentos, bem como a precariedade, a falta de higiene, saúde, alimentação e assistência, a falta de acesso à educação e ao trabalho, bem como a ausência de um julgamento processual justo e constitucional.

Lê-se na obra *Os Miseráveis*:

As exasperações dessa multidão que sofre e sangra, suas violências sem sentido sobre os princípios que são sua vida, suas vias de fato contra o direito, são golpes de estado populares que devem ser freados. (HUGO, 2017, p. 1222)

Devido a esse quadro de arraigada espetacularização violenta, elege-se governantes negligentes, ignorantes, despreparados e autoritários, que acabam por prejudicar ainda mais a problemática da escassez no que tange à segurança pública, e assim tais desafios se tornam ainda mais alarmantes, distanciando-se de uma possível solução eficaz, haja vista que a negligência e a corroboração à tais políticas punitivistas agravam os índices altos de criminalidade. É desse golpe de estado popular a que Victor Hugo se refere: à sociedade violenta e negligente que elege governantes violentos e negligentes, e legitimam a violência e negligência sem ter a menor percepção do quanto essas violações só trazem prejuízos ao próprio tecido social.

Tamanha é a legitimação social em prol da violência causada pelo fenômeno da espetacularização que, no cenário atual, vem ganhando espaço na própria jurisprudência brasileira a dicotomia entre o *in dubio pro reo* e o *in dubio pro societate*: o primeiro se trata de princípio básico do direito penal, melhor dizendo, um desdobramento do estado constitucional de inocência, e significa que, em caso de dúvida acerca da autoria da conduta delitiva, o juiz decidirá a favor do réu. Contudo, o *in dubio pro societate*, ainda que se trate de um conceito relativamente recente, porta-se mais como um mecanismo defensor do interesse público em contraposição aos interesses da pessoa acusada e do estado constitucional de inocência a ela garantido.

Nesse sentido, torna-se evidente que o interesse social de resolver o problema da criminalidade se manifesta incoerentemente com o seu desejo de punir e encarcerar em massa, haja vista que o encarceramento em massa, a violência e a escassez se configuram como os piores obstáculos para a resolução do impasse do qual se tratam os altos índices de criminalidade e reincidência. Por isso, pode-se compreender que o clamor popular não mostra nenhuma proposta com embasamento e eficácia suficiente com a finalidade de reduzir as estatísticas de (re)incidência de crimes e os números da massa carcerária.

3.2 Propostas eficazes para a redução da criminalidade

Os altos índices de criminalidade, a escassez e precariedade da infraestrutura penal, a espetacularização da violência pela mídia e a maneira como um aspecto deste ciclo vicioso colabora com o outro, representam uma maneira de demonstrar quão caótica é a realidade do direito penal brasileiro que corrobora políticas de segurança pública escassas. Portanto, quais seriam as maneiras de tentar reduzir a problemática justiça penal, a violenta espetacularização das execuções, bem como os altos índices de criminalidade

responsáveis por mostrar ao cidadão brasileiro como é precária a segurança pública do país?

Em primeiro plano, deve ser concretizada uma reforma considerável no sistema penitenciário brasileiro, a fim de questionar a estrutura historicamente hostil da execução penal. Nesse sentido, a infraestrutura penitenciária deve estar de acordo com os requisitos dispostos na Lei de Execuções Penais, oferecendo dignidade, saúde, higiene, educação, assistência social e trabalho.

Já foi constatado que todos os países que ousaram questionar o histórico hostil do sistema penal obtiveram, por conseguinte, um grande êxito no que tange à redução da criminalidade e, principalmente, da reincidência. Desde 2016, segundo a BBC Brasil, a Holanda enfrenta uma “crise penitenciária”: sobram celas e faltam presos. No mesmo ano, dezenove penitenciárias foram desativadas e no ano seguinte outras instituições também foram fechadas devido à falta de prisioneiros. No sistema carcerário holandês, o qual representa um dos países mais desenvolvidos do mundo, são ofertados cursos de culinária, costura, consultoria financeira, e tratamento dos vícios em drogas, além de sessões de psicoterapia. Em 2006, dez anos antes, a Holanda tinha a maior população carcerária da Europa, numa proporção de 57 presos a cada 100 holandeses. No entanto, em somente dez anos, a Holanda conseguiu diminuir drasticamente os índices de criminalidade e violência ao proporcionar políticas públicas de reabilitação. Um dos principais métodos utilizados nesta reforma carcerária foi individualizar o tratamento dos vícios em drogas, bem como preparar a pessoa apenas para o mercado de trabalho, levando em consideração a realidade de vida de cada indivíduo por si só.

Segundo dados da CNN em 2021, a Holanda ocupa o oitavo lugar no ranking de maiores investimentos em educação, enquanto o Brasil ocupa as últimas colocações, ganhando apenas de países africanos subdesenvolvidos. Enquanto a Holanda fecha as prisões e investe numa educação de qualidade, o Brasil fecha escolas, sucateia os níveis educacionais e, em contrapartida, abre ainda mais presídios. Ao mesmo tempo em que os países de primeiro mundo disponibilizam oportunidades aos seus cidadãos a fim de que não cogite o caminho da criminalidade, o Brasil bloqueia as oportunidades e encarcera pessoas que poderiam estar estudando e buscando emprego.

A “crise carcerária” holandesa, na qual se observa falta de presos em relação à quantidade de celas e penitenciárias, denota que, a partir do momento em que se promove uma reforma do cárcere, a massa carcerária é reduzida drasticamente a ponto de, em algum momento, fazer com que exista uma enorme possibilidade de se substituir o espaço penitenciário por instituições reeducativas, ou seja, espaços que não serviriam como um local de punição, mas sim como um estabelecimento capaz de reeducar o indivíduo por um delimitado intervalo de tempo estabelecido pela justiça.

Portanto, quando se aborda acerca da reforma penitenciária, fala-se da reforma infraestrutural que proporcione condições dignas para que a pessoa presa se restabeleça durante o tempo estipulado de sua sanção penal. Na medida em que as celas são reformadas, de forma que haja espaço e conforto, ademais de uma adequada e suficiente distribuição de apenados por cela, de maneira a respeitar o limite contingencial, reduz-se um dos principais desafios do sistema carcerário: a superlotação, da qual resulta uma “faculdade do crime”.

Além disso, deve-se promover políticas públicas de reabilitação, de maneira a tratar os vícios em drogas, possibilitar atendimento psicoterapêutico ou psiquiátrico, a depender da necessidade de cada pessoa apenada, e fornecer condições sanitárias adequadas a fim de que não se prolifere doenças no ambiente das prisões. Para que se evite a incidência de estupros e violências, dever-se-ia proporcionar mais espaço, fiscalização e privacidade nos banheiros penitenciários, por exemplo, a fim de evitar que, nesses espaços, os presos não interagissem entre si, impedindo constrangimentos e violações à sua integridade moral e física.

Também se faz necessária a ampliação de vagas para pessoas privadas de liberdade no âmbito educacional, o que consistiria na maior contratação de profissionais educadores seja na área de alfabetização, ensino fundamental, médio ou superior, gerando maior competitividade no mercado de trabalho na área pedagógica e formando futuros profissionais qualificados, bem como socialmente reabilitados. Outrossim, a efetivação das cotas implementadas nas empresas, de contratação de uma parcela de pessoas apenadas ou egressas, deve ser outra medida a ser bem explorada a fim de proporcionar a reinserção social contra a reincidência criminal.

A utilização de mecanismos culturais e religiosos também pode proporcionar mudança e reabilitação na vida de pessoas apenadas. Por isso, promover e incentivar realizações de oficinas de pintura, leitura, escrita criativa, artesanato, fotografia no ambiente prisional, deve ser um caminho a ser explorado numa reforma carcerária. Do mesmo modo, promover catequeses e catecumenatos, bem como grupos de oração e pregação, e incentivar as obras das pastorais carcerárias também pode ser um caminho de grande proveito e serventia para o combate à criminalidade e à reincidência, haja vista que o acolhimento de pessoas apenadas tendo como referencial a efervescência da fé possui uma potencialidade na mudança de vida de pessoas aprisionadas.

No que tange à relação entre encarcerado e o agente penitenciário, a implementação de cursos de capacitação e treinamento para agentes carcerários pode e deve ser uma possibilidade a ser explorada, na medida em que se daria enfoque para a comunicação não-violenta e para a ética utilizada entre funcionários e condenados, na tentativa de impedir abusos de autoridade, constrangimentos, e violências físicas, morais ou psicológicas.

Para que haja suporte financeiro à realidade carcerária, é possível ao Poder Público arrecadar verbas por meio da concessão de benefícios fiscais às empresas que se tornarem parceiras desta reforma carcerária, abatendo da carga tributária referente ao imposto de renda os valores que forem doados espontaneamente à iniciativa reformadora do sistema carcerário. Essa medida em questão, ou seja, a Lei de Incentivos Fiscais já é aplicada em relação ao apoio e incentivo às iniciativas educacionais, desportivas, culturais e de assistência social, de modo que é possível por meio de projeto de lei a ser desenvolvido pelo Poder Legislativo, ser estendida aos interesses da reforma carcerária. Os empreendedores teriam diversos interesses atendidos: além da redução da carga tributária à qual não apetece a nenhum empreendedor se submeter, os frutos dessa reforma carcerária acabariam por culminar em um aumento da oferta de mão-de-obra trabalhadora para estas empresas, o que geraria lucro aos empregadores e movimentação econômica a nível nacional. Desse modo, a massa carcerária que hoje ocupa o lugar de lumpesinato, ou seja, cidadãos totalmente desprovidos de capacidade até mesmo para exercerem a função de exército de reserva, poderá ocupar postos de trabalho dentro das empresas, seja como egressas ou por meio do exercício do direito à remissão da pena.

Além disso, o engajamento humanitário das pastorais carcerárias, o voluntariado de grupos religiosos em geral, bem como as ações filantrópicas no quesito generalizado podem atrair um grande contingente de serviço voluntário voltado ao exercício de atividades diversas no ambiente carcerário, como por exemplo cursos de idiomas, oficinas de costura e culinária, aulas de artesanato, atuação nos ensinamentos profissionalizantes em áreas de conhecimento diversificadas, serviços médicos, atendimentos psicológicos, e assistência jurídica no âmbito prisional. Dessa forma, seria gerada uma gama de trabalhadores voluntários que poderiam conduzir serviços assistenciais no ambiente penitenciário de modo a não sobrecarregar financeiramente o Poder Público com as demandas da reforma carcerária, reduzindo os possíveis custos que ela de fato acarreta, haja vista que passaria a ser necessário suporte financeiro apenas para as questões infra estruturais além de outras possibilidades de demanda de mão-de-obra das quais somente o voluntariado não preencheria em sua completude.

Além da reforma penitenciária, a qual proporcionará uma digna reinserção social da pessoa apenada, também existem medidas que podem prevenir a criminalidade, ou pelo menos uma considerável parcela de incidência criminal: elevar os níveis de investimentos em educação, a implementação de políticas públicas que incentivem o acesso educacional por pessoas vulneráveis, bem como o seu respectivo interesse pelo estudo como meio digno de inserção social pode impedir que o caminho do crime se torne uma ideia a ser cogitada. Investir no acesso à leitura e na desenvoltura das artes visuais, literárias, cênicas e musicais em todas as classes sociais, gerando um mercado empregatício forte e competitivo de forma que pessoas dos mais diversos segmentos sociais possam se interessar e garantir uma renda por meio da produção, da compra e da venda de elementos artístico-culturais, é uma iniciativa a ser incentivada, haja vista que além de engrandecer a cultura local, também pode reduzir o número de pessoas marginalizadas e envolvidas com o crime. Garantir investimento estatal na área do esporte também corrobora a redução em massa de jovens vulneráveis envolvidos com o crime e com as drogas. Outrossim, garantir melhorias no sistema de saúde universal e promover incentivos fiscais às empresas na medida em que contratarem jovens pretos e periféricos também são possibilidades a serem refletidas pelo Poder Público.

Ademais das iniciativas preventivas e remediadoras, a fim de que se previna a espetacularização das execuções penais, a jurisprudência brasileira deve estabelecer a exigência do nível de graduação concluso para o exercício da carreira jornalística, garantindo que os profissionais formados tenham um treinamento ético de forte influência para as práticas de seu ofício, impedindo o sensacionalismo e a efervescência de escândalos na divulgação das notícias criminais. Além disso, o Poder Judiciário brasileiro, mantendo-se vigilante e zeloso pela Constituição e pelas garantias fundamentais nela dispostas, deve promover julgamentos processuais justos, imparciais em consonância com a Magna Carta da República. Nesse sentido, a jurisprudência brasileira pode analisar a constitucionalidade dos critérios discricionários do juiz dispostos no art. 59 do Código Penal, que permite um julgamento pessoal, em vez de factual.

Na área da educação escolar, deve-se implementar, para educar o povo brasileiro sobre os seus direitos, o ensino de Direito Constitucional e Direito Penal nas turmas de Ensino Médio, a fim de que, analisando os direitos fundamentais, a legislação penal e a Lei de Execuções Penais, perceba a importância de se zelar pelos direitos de toda a população, incluindo a população encarcerada. Nesse sentido, o ensino dessas disciplinas deve estar vinculado às disciplinas de Filosofia e Sociologia, para que se proporcione uma reflexão crítica da realidade carcerária no momento presente.

3.3 Qual o papel das políticas públicas?

À medida que se concretizarem políticas públicas tangentes à reforma carcerária e à promoção de uma verdadeira ressocialização, ao invés da ficção com que o cidadão brasileiro se depara no cenário atual, o sistema penal se tornará cada vez menos hostil, agressivo e sanguinolento, os índices de criminalidade sofrerão uma queda brusca, e haverá cada vez menos necessidade de se estabelecer uma penalidade gravosa.

O sentido da existência das políticas públicas é exatamente diminuir a quantidade de crimes e aumentar a chance dos egressos de se reinserir socialmente de maneira digna e adequada à norma. Nesse sentido, quanto menos cidadãos brasileiros houver no ambiente carcerário e quanto mais desses cidadãos ocuparem uma vaga de trabalho ou persistirem numa formação estudantil, tanto o Estado quanto as empresas observarão que a ressocialização real também pode ser extremamente lucrativa e irão desejar investir neste ideal de reintegração.

Além de garantir uma adequada infraestrutura no ambiente penitenciário, garantindo dignas condições de higiene, privacidade e saúde, a reforma carcerária implicará em ampliar as vagas tangentes à educação e ao emprego, seja por meio de políticas de cotas em empresas, vigilância dos direitos trabalhistas, contratação em massa de pedagogos e profissionais de educação física, bem como promoção de melhorias na estrutura das salas de aula e bibliotecas dos presídios, além da construção de ginásios esportivos. Ademais, a contratação de uma equipe médica por presídio, englobando todas as áreas inclusive a neurologia, a psicologia e a psicopedagogia também será muitíssimo necessária para garantir o resgate de cada indivíduo.

O Brasil poderá e deverá se espelhar em grandes exemplos como a Holanda que, apesar de ser um país relativamente pequeno e de primeiro mundo, enfrentou no passado uma superlotação carcerária que foi superada pela reforma no sistema penitenciário. Ao estabelecer o modelo holandês como parâmetro, a reforma carcerária brasileira poderá ofertar cursos profissionalizantes de culinária, costura, artesanato, ensino de idiomas diversos, oficinas de arte visual, música, literatura e teatro, a fim de fomentar as pessoas apenas em todas as mais diversas possibilidades, de maneira que o crime não seja mais um caminho a ser cogitado. Por último e não menos importante, contratar profissionais da área de Língua Brasileira de Sinais e Braille, com a finalidade de proporcionar dignidade aos apenas com deficiência também deve ser um enfoque do Estado brasileiro durante a realização de uma reforma carcerária.

Além da reforma carcerária, outras políticas públicas externas ao ambiente penitenciário deverão ser exploradas: se o Brasil incentivar uma educação básica de qualidade, proporcionar acesso democrático ao ensino público para todas as classes sociais, engrandecendo também o nível qualitativo e o acesso ao ensino universitário, além de incentivar financeiramente a arte, a cultura, o esporte e a ciência, quantos cidadãos brasileiros poderiam se tornar artistas, atletas, engenheiros, cientistas, ao invés de ser mais um número na estatística da massa carcerária do seu país? À medida que o Brasil trata com negligência os setores mais essenciais da sociedade como a educação, a arte e a ciência, mais talentos espalhados pelo seu imenso território são desperdiçados dentro do ambiente hostil do cárcere. Se o Brasil passasse a dar atenção a setores essenciais que podem ser verdadeiramente lucrativos e gerar emprego para as pessoas, diminuir-se-ia a taxa de desemprego, pobreza e miséria, assim como reduzir-se-ia os índices de criminalidade. O mercado das artes, da pesquisa científica e da tecnologia de ponta podem ser muito mais lucrativos do que o mercado armamentista, por exemplo.

A gama de investimentos poderá alcançar até mesmo o próprio Exército: investir no ensino superior militar, promover a desenvoltura científica dentro do Exército e divulgar em maior quantidade e qualidade as oportunidades vantajosas de uma carreira militar aos jovens de periferias e às camadas sociais mais vulneráveis fará com que o Exército passe a enxergar a juventude preta, periférica e vulnerável como aliada e não como inimiga, e vice-versa. Aliar-se ao Exército e exercer um ofício dentro dessa instituição poderá ser visto pelo jovem de camada vulnerável como a oportunidade de ganhar a vida, ao invés de o crime ocupar esse lugar como acontece no cenário atual. Por essa razão, até mesmo na própria reforma carcerária o Exército pode participar oferecendo treinamentos militares e outras capacitações desenvolvidas no Exército dentro do ambiente penitenciário.

Hoje em dia, o Exército é chamado a realizar muitas operações dentro da periferia, o que gera mortes e assassinatos até mesmo de inocentes, sendo estes predominantemente jovens pretos. Caso essa instituição, seu ensino superior, sua infraestrutura e sua ciência recebessem investimento estatal fortificado e oferecesse oportunidades ao jovem preto e periférico, ao invés de ser considerado como o inimigo da vida desses jovens, ambos os lados receberiam vantagens. Essas medidas poderiam ser colocadas em prática, por exemplo, com a realização de treinamentos militares dentro da periferia, utilizando uma quadra de esportes. O Exército também poderia participar de feiras de carreira que seriam realizadas na escola pública e nas periferias, convidando a juventude preta para conhecer a oportunidade que existe numa carreira militar, na ciência e no esporte que é investido de forma massificada dentro da instituição das Forças Armadas.

O perfil carcerário é predominantemente preto, pobre, periférico, jovem, pouco instruído. No entanto, o jovem não deseja o crime. A juventude deseja receber oportunidade que corrobore suas chances de crescimento e de sustento da sua família.

Por fim, no que tange à espetacularização da violência, é possível afirmar que, quanto mais o crime diminui, a redução dos níveis de manifestação de raiva social e rejeição também acompanha o processo. Da mesma forma, a presença de notícias divulgando a incidência de crimes também se tornará menos frequente. Sem embargos, para prevenir o reacionarismo de determinados grupos conservadores, é preciso combater essas manifestações de raiva social, ainda que sua frequência seja diminuta. Por isso, à medida que se melhora a educação, pode ser acrescido à grade curricular o ensino de Direito Constitucional e Direito Penal, a fim de instigar os mais jovens sobre a importância de haver um sistema penal que propicie dignidade humana e chances de ressocialização. Além disso, os polos midiáticos podem se manter vigilantes na contratação de profissionais capacitados pelo ensino superior, e manter o zelo pelas garantias constitucionais nas divulgações de matérias criminais. A disciplina de Ética já é uma realidade nas grades curriculares da graduação em Jornalismo, embora a implementação da disciplina de Direito Constitucional possa ser relevante para que os jornalistas em formação conheçam os seus próprios direitos, bem como os direitos do outro.

Todas as políticas públicas realizadas devem contar com o apoio de estudiosos da área do Direito Constitucional e das Ciências Criminais, da Educação e Pedagogia, da Gestão Cultural e Desportiva, da Economia e das Finanças, das Forças Armadas, da Ciência e da Engenharia, a fim de possibilitar melhores e maiores chances de sucesso tanto da reforma carcerária quanto de qualquer medida externa ao ambiente penitenciário que agregará à melhora do cenário brasileiro.

3.4 Qual o papel das pastorais carcerárias?

Na atualidade, as pastorais carcerárias espalhadas pelo Brasil exercem demasiada importância em matéria de contribuição para a justiça restaurativa. A Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), que é a maior instituição pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana presente no Brasil, coordena uma diversidade de pastorais carcerárias ao redor do país. São as pastorais carcerárias que fornecem, no cenário atual caótico, a assistência religiosa e humana às milhares de pessoas apenadas.

Assim como o frade Claude Frollo adotara Quasímodo (HUGO, 2015, p.191), as pastorais carcerárias são órgãos que, baseadas na caridade e na piedade cristã, acolhem os apenados em situação de vulnerabilidade. A Pastoral Carcerária Nacional, a maior de todas as pastorais, vinculadas diretamente à CNBB, sem intermédio das paróquias e dioceses, contribuiu de maneira impactante para a melhora do cenário das execuções penais. Este órgão teve como iniciativas a criação de uma agenda nacional pelo desencarceramento, bem como de um canal de denúncias contra tortura, maus tratos e violações de direitos humanos. Além disso, a pastoral carcerária também promove medidas de prevenção à tortura, investe na justiça restaurativa, e implementa o diálogo para buscar melhorias na condição de vida das mulheres encarceradas. Dessa forma, não se ausentam motivos para que a Igreja Católica Apostólica Romana seja a maior instituição benemérita do mundo inteiro.

Por esses motivos, é possível dizer que as instituições pertencentes à Igreja Católica seriam as primeiras a fornecer apoio para a reforma do sistema penitenciário nacional. Além disso, não só as propostas desenvolvidas pela Pastoral Carcerária Nacional, mas também as atividades desenvolvidas por todas as pastorais espalhadas pelo Brasil fortalecem a chance de uma reeducação moral da população apenada, cuja finalidade é tentar alcançar a ressocialização de ao menos uma parcela do contingente total de prisioneiros por meio da experiência da fé. Com visitas, encontros de oração e momentos de pregação, bem como a formulação de propostas para melhorar as condições carcerárias, as atividades pastorais possuem um potencial muito forte de resgatar vidas humanas por meio da experiência religiosa.

O autor clássico Victor Hugo destaca o papel fundamental da religião na realização desses resgates: a obra *Os Miseráveis* (HUGO, 1862) não se inicia com a história de Jean Valjean, mas sim do Bispo de Digne, o dom Myriel ou Monsenhor Bienvenu, o qual era um clérigo, um religioso bastante solidário que dedicava o seu tempo ao cuidado dos pobres e dos enfermos, enfrentava as camadas burguesas e era tão humilde a ponto de se desculpar por utilizar-se de um cavalo para se transportar. Foi esse homem modesto e caridoso o primeiro a dar uma segunda chance para Jean Valjean, movido pela piedade e pela misericórdia do catolicismo. O Bispo de Digne, ao contrário de todos os outros que estigmatizaram Jean Valjean, acreditava que um voto de confiança poderia ser dado a fim de que aquele homem pudesse seguir uma vida nova.

No cárcere, Jean Valjean se tornou sombrio. No entanto, a partir da experiência com o Bispo de Digne, e seu bom exemplo de caridade, boa-vontade e misericórdia, Jean Valjean tornou-se um católico devoto, um homem de fé fervorosa e se arriscou na caminhada por uma vida mais digna, benevolente e honrosa, desejando fazer o bem e a caridade para quem precisasse, de forma a imitar o bom exemplo daquele que salvou a sua vida de um destino miserável.

Assim como a Pastoral Carcerária Nacional vinculada diretamente à CNBB se responsabilizou por receber denúncias de casos de tortura no cárcere e também formulou as medidas dispostas na Agenda Nacional de Desencarceramento, o Bispo de Digne, na história escrita por Victor Hugo, também se sensibiliza com a crueldade do sistema penal de sua época, como mostra a sua reação de choque ao ver uma guilhotina, um choque do qual demorou para se restabelecer.

Ao mostrar o exemplo do Bispo de Digne, a narrativa reforça a necessidade de não se omitir diante das atrocidades do sistema de execução penal, reforçando o posicionamento de que o silêncio significa, em verdade, conivência. Analisemos essa passagem:

Podemos ter certa indiferença em relação à pena de morte, podemos não nos pronunciar, dizer sim ou não, enquanto não virmos com os próprios olhos uma guilhotina. (HUGO, 2017, p. 55)

Nesse sentido, as pastorais carcerárias, na medida em que não se omitem, e prestam auxílio humanitário à população carcerária, representando um dos únicos meios de assistência dos quais esses cidadãos usufruem, portam-se como grandes aliadas desta possível reforma penitenciária nacional. Acreditar que uma conduta pode ser reversível e que uma vida pode ser resgatada por meio da caridade e da misericórdia representa um passo à frente na luta por uma sociedade que educa mais e encarcera menos.

Por meio das pastorais carcerárias, há possibilidade de serem implementadas campanhas de conscientização da comunidade cristã acerca do problemático e caótico ambiente penitenciário, realidade tal que um grande contingente de pessoas não conhece. Ainda que a doutrina católica se posicione a favor do desarmamento e da pena de morte, 63% dos católicos no Brasil apoiam a pena de morte. Por essa razão, as pastorais carcerárias devem prosseguir nas suas atividades dentro do cárcere, as paróquias juntamente à CNBB devem investir não apenas financeiramente, mas também de forma criativa, no trabalho pastorais, as quais também podem iniciar campanhas de conscientização com a comunidade católica em todas as paróquias e dioceses, a partir da realização de diálogos, rodas de conversa, divulgação de informações sobre os trabalhos concretizados e de parcerias com advogados, bem como juízes criminalistas, de maneira a provocar a transformação de pensamento da população católica, e o interesse no engajamento nos trabalhos pastorais, para que acreditem na conversão, no perdão e na misericórdia, em vez de na punição cruel e na implementação das penas capitais:

A guilhotina é a concreção da lei, chama-se vingança, não é neutra nem permite que se fique neutro. [...] O cadafalso é cúmplice do algoz; ele devora, ele ingere carne, ele bebe sangue. (HUGO, 2017, p. 55 e 56)

Na obra *Os Miseráveis*, é possível perceber que o ex-grilheta, o ex-ladrão encarcerado, possui um coração mais caridoso do que muitos indivíduos socialmente ovacionados como “cidadãos de bem”. A maneira como Jean Valjean se comunica com as freiras do convento e o seu desejo ardente pela entrada da filha Cosette no noviciado revelam a sua simpatia e a proximidade com a religião e a fé, apresentando assim a forma como Jean Valjean se sentiu tocado pela experiência que vivenciou com o Bispo de Digne, Monsenhor Bienvenu, e o quanto essa vivência o marcou durante toda a sua vida.

3.5 Como a ampliação do mercado de trabalho pode ajudar?

Conforme já afirmado, a maioria da massa carcerária é composta pela juventude preta que está iniciando a vida independente e a caminhada pela conquista das oportunidades. Essa mesma juventude não deseja o crime, mas pela falta dessas oportunidades, vê-se muitas vezes coagida ou influenciada a recorrer a esse mundo para sustentar a si mesmos ou ajudar a família. Por essa razão, pode-se concluir que o Estado pode ampliar as chances de um jovem preto conseguir um bom emprego e se engajar mais nesse universo repleto de possibilidades que é o mercado de trabalho. Dessa forma, seja no próprio ambiente carcerário onde muitos já estão, ou fora dele, o Estado pode investir nos talentos, aptidões e gostos diversos, fomentando a atividade empreendedora nas mais variadas áreas.

Mais detalhadamente, é recomendável ao Governo ampliar investimentos em diversas áreas do mercado de trabalho, a fim de torná-las mais competitivas e lucrativas. Na mesma proporção que se fomentam atividades inovadoras, tais ofícios se tornam possibilidades de emprego, e a consequência positiva disso culmina em mais brasileiros com poder de compra e potencial para fazer com que a economia cresça.

O caminho para isso se iniciará quando o Estado passar a não negligenciar nenhum ramo do mercado de trabalho, como as artes, o esporte, a ciência e a tecnologia, incentivando a política de patrocínios, a iniciativa de artistas independentes e instituições que cuidam da cultura, bem como pagando bem a comunidade científica responsável pela pesquisa brasileira. Essas iniciativas seriam aquelas externas ao ambiente penitenciário. Além de fomentar o mercado de trabalho a partir da exploração de áreas inovadoras, o Estado deverá esquematizar como isso será feito. Na área do esporte, podem ser realizados editais a fim de que os clubes possam receber determinado suporte oriundo do âmbito governamental, de maneira a melhorar a infraestrutura e a qualidade dos materiais oferecidos, bem como garantir a boa remuneração dos atletas e a ampliação das vagas, para que não se deixe nenhum talento escapar aos olhos. No ramo artístico-cultural, além de editais que premiem ou patrocinem artistas independentes, o Governo pode exigir que editoras, galerias de arte ou museus estipulem cotas em benefício da juventude, estipulando que se dividam meio-a-meio as vagas entre jovens brancos e jovens pretos, além de, por óbvio, investir, patrocinar e premiar empresas e instituições culturais pelo seu trabalho. No que tange à ciência, pode-se ampliar a política de cotas PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) também nas ofertas provenientes do ramo da pesquisa, e não só no ingresso da universidade, a fim de incentivar o jovem negro a estudar e produzir ciência, sendo bem pago. As bolsas de pesquisa devem ser ampliadas e terem seu valor aumentado, haja vista que são o salário do pesquisador brasileiro, devendo ser suficiente para a garantia do seu sustento e bem-estar.

Além disso, deve-se incentivar e ensinar os jovens em geral a se tornarem também bons investidores. Ofertar cursos de gestão financeira gratuitos pode ser um caminho que auxilie a juventude a saber investir na Bolsa de Valores, empreender em áreas tangentes ao seu interesse e gosto, e iniciar seus próprios negócios, além de gerir o seu sustento de forma que sempre sobre uma quantia a ser investida. Nesse sentido, o jovem vai se interessar mais pelo trabalho e pelo empreendedorismo, e não pela desventura da criminalidade.

No Brasil, tem-se uma juventude cheia de sonhos que deve ser incentivada em todos os ramos tocantes às suas aptidões, talentos e interesses. Nesse sentido, quando o jovem quiser escrever um livro ou realizar uma exposição de arte visual, o governo deve fornecer atenção, suporte e benefícios para ele, de forma a remunerá-lo bem e fazer com que as informações acerca desse suporte o alcance independentemente de sua classe social. Se o jovem quiser se tornar cientista, atleta, ou empreendedor, o governo deve notar os desejos dessa juventude e fornecer as ferramentas necessárias para que todos os jovens, independentemente da categoria étnica ou do nível socioeconômico tenham a chance de se engajar de maneira digna na sociedade. Um jovem na cadeia não é tão lucrativo quanto um jovem trabalhador, empreendedor, artista, atleta e cientista.

No que tange ao ambiente carcerário onde muitos jovens infelizmente já estão, as políticas públicas seriam essencialmente muito semelhantes àquelas aplicadas na própria sociedade. No entanto, dever-se-á buscar garantir que todas essas oportunidades, em primeiro plano, alcancem as pessoas apenas e cheguem ao ambiente do presídio. Nas etapas iniciais, as iniciativas humanitárias, filantrópicas e caritárias podem ser bastante incentivadas pelo governo. Nas próximas fases da reforma penitenciária, os próprios órgãos governamentais devem garantir, na própria infraestrutura carcerária, um ambiente em que o exercício das atividades, cursos, oficinas, aulas e trabalhos seja possível de ser realizado, a fim de explorar e recuperar talentos diversos. Além disso, o governo deve estabelecer medidas que sirvam justamente para inserir os egressos do sistema carcerário novamente no mercado de trabalho, no empreendedorismo, nas artes, no esporte e na ciência. A implementação de cotas para egressos nas universidades, nas empresas, nas editoras, nas galerias de arte, nos museus, nas companhias de teatro e nos clubes esportivos poderá ser uma possibilidade a ser explorada e ampliada a fim de incentivar a ressocialização.

3.6 De que forma a Justiça pode colaborar?

Existem diversas maneiras para que a Justiça colabore com a redução da criminalidade. Primeiramente, uma Justiça pautada na legalidade possui obrigação moral de apoiar a reforma carcerária, de forma que o ambiente penitenciário seja, pouco a pouco, substituído pela instituição reeducativa. Além disso, observar a aplicabilidade da Constituição na Justiça Penal também deve ser encarado como prioridade pelas instituições jurídicas no cenário atual do Brasil.

Apesar da Constituição Federal declarar que nenhum indivíduo será discriminado, torturado ou submetido a tratamento desumano e degradante, o sistema penal, no âmbito de sua prática, autoriza tais discriminações e maus tratos, seja na precariedade enfrentada no âmbito da execução penal, seja na própria legislação ordinária. Um dos diversos exemplos disso é o art. 59 do Código Penal que faculta ao juiz decidir de maneira discricionária a quantidade de pena de um indivíduo com base em critérios de sua personalidade e seus antecedentes, transformando um processo cuja serventia seria julgar fatos num processo que julga pessoas. Nesse sentido, seria cabível uma Ação Direta de Inconstitucionalidade a fim de declarar o art. 59 do Código Penal como incompatível com a Constituição Federal, a qual repudia tratamentos desiguais e discriminatórios contra qualquer indivíduo.

Outrossim, as instituições jurídicas devem se manter vigilantes no que tange à Lei de Execuções Penais, de forma a averiguar sua aplicação na prática e fiscalizar a estrutura do sistema penitenciário, a fim de que sejam oferecidas as condições propícias para o alcance da ressocialização. É preciso que o Poder Judiciário mantenha a observância da aplicação da Lei, a fim de que haja justa oferta de assistência social, trabalhista, sanitária e educacional destinada à pessoa apenada. Ao adotar uma postura de garantidores da observância da lei, as instituições jurídicas devem cobrar o Poder Público, mais especificamente a União, acerca da necessidade de oferecer a devida assistência aos indivíduos encarcerados e proteger os direitos sociais das populações de periferia.

Na medida em que for fiscalizada e cobrada, de maneira quantitativa e qualitativa, a aplicação dos direitos sociais como educação, saúde, trabalho, assistência social e segurança nas áreas periféricas do Brasil, onde suas populações costumam conviver com a escassez e precariedade desses direitos, os níveis de acesso a essas garantias constitucionais serão ampliados, possibilitando que o cidadão brasileiro periférico tenha oportunidade de se inserir dignamente na sociedade. Nesse sentido, a partir do momento em que a saúde e a educação não forem mais tratadas como mercadoria pelo Poder Público, o crime deixará de ser uma possibilidade para as classes menos favorecidas. Por essas razões, os operadores do Direito possuem o dever moral e constitucional de estarem atentos à qualidade do ensino e da saúde, ambos sendo bens públicos ofertados à sociedade, bem como ao acesso democrático a esses direitos pelas camadas mais vulneráveis.

Por fim, proporcionar a todos os indivíduos um julgamento justo, impessoal, pautado nas garantias constitucionais, obediente às regras processuais e aos princípios básicos do Direito Penal, trata-se de uma obrigação de todos os juízes criminais responsáveis pelo rumo de tantas vidas, as quais podem ser reconstruídas ou destruídas. Na realidade atual, a execução penal destrói e dilacera a vida de uma pessoa condenada. No entanto, caso esse cenário caótico e degradante seja transformado, as pessoas apenas receberão a possibilidade de reconstruir suas histórias com dignidade. Por isso, o operador do Direito possui a responsabilidade social e constitucional de zelar pelos direitos trabalhistas, sociais, educacionais e fundamentais.

3.7 O dano da espetacularização para as vítimas e seus familiares

A partir de todas as análises acerca dos prejuízos da espetacularização da violência para a sociedade e para a própria pessoa apenada, pôs-se em evidência quão danoso é este fenômeno para todos os espectros sociais. Dessa forma, na medida em que se aborda sobre os danos da violência penal espetacularizada para o apenado e para a sociedade, também se faz necessário ressaltar que fazer da violência punitiva um espetáculo também traz prejuízos às vítimas dos delitos praticados, bem como às suas famílias.

A espetacularização midiática da violência penal e a divulgação em massa de matérias criminais violam diversos direitos das pessoas vitimadas pela prática de delitos: a integridade psicológica, a privacidade, a imagem e o direito ao esquecimento.

Primeiramente, é preciso lembrar que ser vítima de um crime é uma experiência traumática, frustrante e, dependendo da gravidade do delito, é também dolorosa, e demanda um processo de superação bastante complexo. Quanto mais divulgado for o crime em questão, mais a vítima se sentirá exposta, tendo o seu nome envolvido num fato escandaloso, haja vista que na maior parte das vezes o nome da vítima também é divulgado nas matérias criminais cujos delitos envolveram uma vítima específica. Na medida em que há intensa exposição da vítima na divulgação em massa dos fatos delituosos, vinculando o seu nome ao fato típico que sofreu, mais difícil se torna o processo de superação da vítima.

Além disso, a partir do momento em que é divulgado um crime e o nome da vítima aparece publicamente, a pessoa vitimada ou seus familiares se tornam pessoas públicas que não necessariamente gostariam de ter se tornado. O criminoso, ou suspeito, ou apenado, acaba por ter sua imagem eternamente denegrida perante a sociedade, mas a vítima também acaba por precisar lidar com uma “fama” que não era exatamente aquela que ela sonhava, se é que já sonhou algum dia. A pessoa se torna pública, a sua vida se torna pública, o caso que ela está tentando superar dentro de si mesma se torna público. Essa publicização coloca entraves na capacidade da vítima e de sua família de superar a experiência traumática, à medida que a vítima de um crime revive a má experiência toda vez que a mídia compartilha a sua história. Nesse sentido, encontra-se uma linha tênue entre a conscientização coletiva sobre a incidência de um crime e a invasão de privacidade da vítima e de sua família.

Outrossim, a vítima de um crime, bem como sua família, também recebe um estigma social. Vítimas de estupro ou violência doméstica denunciam seus agressores e recebem a culpabilização, os questionamentos sociais, ou mesmo ficam conhecidas socialmente como “a mulher que foi estuprada” ou “a moça que apanhou do marido”. Qualquer um pode deduzir que não é esse tipo de reconhecimento social que uma pessoa busca para a sua vida. Nesse sentido, pode ser colocado em evidência que a imagem da vítima, a partir do momento em que é veiculada publicamente pelo fato de ter sido alvo de um delito, passa a receber o rótulo de “o(a) coitado(a) que foi vítima de um crime”.

Tudo isso reflete negativamente na famigerada questão do direito ao esquecimento. Resumidamente, a vítima de um crime possui o direito de esquecer aquilo que aconteceu consigo. Se o caso é frequentemente divulgado, revivido, e vincula o rótulo de vítima de um crime a uma pessoa, esse indivíduo terá muito mais dificuldade de esquecer, superar os fatos ocorridos, e seguir em frente de forma ileso ou minimamente digna.

Assim como pessoas apenadas são eternamente vinculadas ao seu delito quando o seu nome é divulgado midiaticamente, as vítimas de crimes também são vinculadas ao sofrimento de uma violência. Por vezes, torna-se mais difícil enfrentar os traumas gerados pela espetacularização do que pelo próprio crime em si. Não basta, por exemplo, ser vítima de uma violência doméstica: seu nome é divulgado pela mídia, aparece em todos os jornais, sua história é compartilhada nas redes sociais, seus perfis de rede social são encontrados por desconhecidos que agora podem defendê-la e tomar suas dores ou culpabilizá-la e atacá-la com palavras grosseiras, assim como fazer ameaças à sua pessoa e à sua família.

Segundo o portal R7, as mulheres são vítimas de 70% da violência de gênero na internet e esse dado alarmante representa um resultado da divulgação em massa de crimes envolvendo divulgação não-consensual de imagens íntimas, violência doméstica, abuso sexual e estupros. Por esse tipo de exposição descuidada, as vítimas de crimes precisam lidar desnecessariamente com traumas muito mais potencializados do que aqueles que já haviam sido gerados pelo crime.

Nesse sentido, falar sobre a espetacularização também tange a cuidar da saúde mental das vítimas, as quais tendem a receber muito mais proteção e segurança que lhes pertencem por direito, tanto da mídia e da sociedade quanto da própria justiça. Por isso, para que se protejam e se resguardem os direitos, a saúde mental e a integridade das vítimas, faz-se necessário que a justiça se mantenha à disposição de oferecer assistência terapêutica, assim como a mídia deve ser eticamente atenta às cautelas a serem tomadas, como a (in)conveniência de uma divulgação em massa do fato criminoso, ou a necessidade da divulgação do nome da vítima.

Pensar sobre a espetacularização desnecessária da criminalidade e da violência penal também significa pensar na saúde mental das vítimas que são assoladas pela falta de cautela e pela divulgação em massa sem o menor zelo pelos seus direitos, por sua proteção e segurança. A sociedade não deve insistir e ovacionar um fenômeno que prejudica a si mesma, às pessoas encarceradas e até mesmo as próprias vítimas devido ao puro desejo de vingança causador de uma potência destruidora que faz com que todos os espectros deste cenário saiam perdendo. Viver em sociedade e estabelecer a justiça significa zelar por todos os direitos de todas as pessoas, para que todos os âmbitos sociais recebam um bem resultante e consigam resolver com destreza os desafios que atrapalham a realização de uma sociedade civilizada, pacífica e não-violenta.

Na obra *O Último Dia de um Condenado à Morte* (HUGO, 1829), o narrador afirma:

Que o que escrevo possa um dia ser útil a outros, que chame a atenção de um juiz prestes a julgar, que salve infelizes, inocentes ou culpados, da agonia a que estou condenado. (HUGO, 1829, p. 18)

Proteger pessoas da espetacularização penal violenta significa proteger inocentes e culpados, presos e livres, para que a criminalidade possa ser resolvida sem a necessidade da adoção de uma política de morte, do sentimento de vingança ou mesmo do sangue de inocentes e culpados sendo derramado em igual proporção numa matemática triste que não colabora em nada para proteger a sociedade da incidência de crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recordar-nos-emos de que o presente trabalho partiu da seguinte proposição: a mídia brasileira, por acaso, seria a representação de uma nova Place de Grèves na atualidade? E as nossas penitenciárias? Tornaram-se as versões abasileiradas das galés de Toulon retratadas na narrativa de Victor Hugo, as quais submetem seres humanos a um processo penal injusto e violento, bem como à tortura e aos maus tratos sofridos internamente à realidade carcerária? A partir de todas as análises estatísticas e literárias anteriormente expostas, é possível afirmar que tecer uma abordagem crítica acerca do fenômeno da espetacularização da execução penal violenta, sobretudo em tempos de crescente autoritarismo e punitivismo, é de suma importância haja vista que se trata de analisar um processo caótico que impõe prejuízos a todos os espectros sociais.

Como resultado da violência espetacularizada, tem-se uma camada social de cidadãos comuns que não conseguem resolver a problemática da criminalidade da qual tanto desejam se livrar, bem como tem-se uma massa carcerária aparentemente inesgotável e incapaz de se ressocializar. Vê-se o Estado, a mídia e o empreendedorismo armamentista lucrando às custas do sangue do cidadão comum, em vez de proporcionar-lhe uma vida boa e segura. Além disso, a economia se torna cada vez prejudicada, à medida que abandona cidadãos potencialmente produtivos numa fábrica de delinquência, ao passo que nosso setor econômico poderia ser fomentado a partir de investimentos em políticas públicas ressocializadoras, em novos setores competitivos de mercado e em tornar produtivo um contingente populacional abandonado no limbo da improdutividade e no caos da violência.

Desde a filosofia hobbesiana e os pensamentos maquiavélicos, o ser humano perdeu a confiança de ver as boas potências de si mesmo. A doutrina anarquista cristã de Leon Tolstói faz uma crítica contundente a esse determinismo pessimista: segundo a concepção prevalecente nestes atuais tempos, o ser humano é ruim, a sociedade é ignorante, o mundo é caótico, e a vida é injusta. No entanto, tudo aquilo que é ruim pode se tornar bom. O ser humano pode ter sua essência boa resgatada, a sociedade pode ser esclarecida, o mundo pode ser transformado, e as injustiças da vida podem ser reparadas. Tudo pode ser visto de um outro ângulo. Ao mesmo tempo em que a mídia lucra noticiando fatos criminais, também pode lucrar divulgando companhias de arte voltadas às pessoas com deficiência. Enquanto o Estado lucra com a venda de armas e o encarceramento, ele também pode lucrar com avanços científicos e tecnológicos, com a abrangência do mercado consumidor, com o crescimento de novos setores econômicos. Enquanto o jovem periférico enfrenta ou a realidade do crime ou do subemprego, ele também poderia se realizar como um trabalhador que possui condições dignas para oferecer à sua família, como empreendedor bem sucedido, como um artista sonhador que se realizou no que faz, como atleta que representa seu país, como o militar que defende a nação e recebe a oportunidade de se inserir dignamente em sociedade, como o cientista estudioso que ganha bem para avançar a tecnologia do país. Existem inúmeras possibilidades de tornar lucrativa uma sociedade baseada na paz e no princípio da não-violência.

Não é à toa que os países de Primeiro Mundo são os menos violentos. Se a violência fosse assim tão lucrativa, a política dos países mais desenvolvidos, por acaso, não seria outra? Nesse sentido, convém afirmar que o Brasil pode acreditar e investir na potência dos seus cidadãos, nas políticas públicas ressocializadoras e no resgate de vidas pautado na dignidade e no respeito. Na medida em que o Brasil seguir os bons exemplos que o exterior nos oferece, tanto os governantes quanto a população comum conseguirão compreender que o investir na paz, na educação e no trabalho representa não somente um avanço econômico extraordinário, mas também uma evolução humanitária deslumbrante.

Fomentar o bom exercício da cidadania, educar os seus homens e as suas mulheres, satisfazer o bem-estar da população em todos os âmbitos de sua vida, incentivar o estudo e o trabalho que dignificam a vida do ser humano e agregam valor à existência em coletividade, resgatar a boa essência de todo indivíduo recuperando a sua vida dos possíveis transtornos e da falta de oportunidades: eis aí o bom caminho que toda nação tem o dever de traçar para alcançar o sucesso de maneira pacífica, respeitável e edificante.

As obras da literatura de Victor Hugo foram as precursoras da busca por um Estado benevolente e comprometido com a justiça social. Em todos os seus livros que se eternizaram na história da literatura do mundo, Victor Hugo enfatiza sobre quão importante é o combate à miséria para que a realidade do crime seja destruída, ou pelo menos, minimizada. O autor afirma a relevância de se combater uma coletividade de problemas a fim de impedir a incidência da criminalidade: dentre estes desafios a serem combatidos estão a falta de caridade, a perpetuação dos preconceitos, a miséria e a fome, as discrepâncias sociais, as perseguições e o punitivismo, a guerra de ricos contra pobres que incentiva a guerra de pobres contra pobres, a deturpação dos ideais religiosos pelo conservadorismo e o fanatismo.

Sobretudo, Victor Hugo ensina a todas as sociedades sobre o quanto é preciso converter a sede de sangue das massas em sede de paz no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A cada 23 minutos, um jovem negro morre assassinado. BBC Brasil, dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-364612957>> . Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Apoio à pena de morte sobre para 57% no Brasil. O Globo, 08 de jan. de 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/datafolha-apoio-pena-de-morte-no-brasil-sobe-para-57-22264931>> Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

As condições de saúde no sistema prisional brasileiro. Canal de Ciências Criminais, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/517938988/as-condicoes-de-saude-no-sistema-prisional-brasileiro>> . Acessado em: 04 de abril de 2022.

BECKER, Howard. **Outsiders – estudos da sociologia do desvio**. Rio de Janeiro, Zahar – 2008.

Brasil registra 233 agressões diárias contra crianças e adolescentes. Veja, 16 dez. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>>. Acessado em: 04 de abril de 2022.

Brasileiro defende meritocracia mas faltam políticas públicas de inclusão. Exame, 13 de jun. 2021. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/brasileiro-defende-meritocracia-mas-faltam-politicas-publicas-de-inclusao/>> . Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Cinquenta e um por cento dos brasileiros estão insatisfeitos com a segurança pública do país. Jusbrasil, 2011. Disponível em: <html.

jusbrasil.com.br/artigos/121936346/opiniao-51-dos-brasileiros-estao-insatisfeitos-com-a-seguranca-publica-no-pais> . Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

“Direitos humanos beneficiam quem não merece”. BBC Brasil, 11 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>> Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Dois em cada três brasileiros acredita que direitos humanos servem para defender bandido. BBC Brasil, 16 de mai. de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>> . Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Educação prisional no Brasil. Brasil Escola. Sem data divulgada. Disponível em:

<<https://meuartigo.brasile scola.uol.com.br/educacao/a-educacao-prisional-no-brasil.htm>>. Acessado em: 25 de março de 2022.

Estatísticas apontam os crimes que mais encarceram no Brasil. Senado, 27 de abr. de 2016. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/521762/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Ex-presidiários encontram dificuldade no mercado de trabalho. O Globo, dezembro de 2012. Disponível em: <<https://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2010/12/apesar-de-leis-ex-presos-enfrentam-resistencia-no-mercado-de-trabalho.html>>. Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

FOUCAULT, Michael. **A sociedade punitiva**. Ed. Folha de São Paulo. Coleção Os Pensadores. São Paulo - 2022.

GOFFMAN, Ervin. **Estigmas – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. São Paulo – 2004.

GOMES, Laurentino. *Escravidão*. Ed. Companhia das Letras. São Paulo - 2019.

Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam presos. BBC Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875>>. Acessado em: 04 de abril de 2022.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. Coleção Os Pensadores. Folha de São Paulo - São Paulo, 2022.

HUGO, Victor-Marie. **O Corcunda de Notre Dame**. Rio de Janeiro, Zahar – 2015.

HUGO, Victor-Marie. **Os Miseráveis**. São Paulo, Martin Claret – 2017

HUGO, Victor-Marie. **O Último dia de um Condenado à Morte**. Porto Alegre, L&PM Pocket – 2017.

LEAL, João José. **Curso de Direito Penal**. Porto Alegre, 1991. Editora da Furb.

Livro revela horror dentro dos presídios femininos. O Globo, Rio de Janeiro, 24 de jul. 2017. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=23540>>. Acessado em: 25 de março de 2022.

MACIEIRA, Djane Barbosa Corrêa. **As relações trabalhistas desenvolvidas no cárcere**. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N204399.pdf> . Acessado em: 04 de abril de 2022.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Comentários de Napoleão Bonaparte e Cristina da Suécia. Jardim dos Livros - São Paulo, 2007.

MEDRADO, Gabriela Almeida. **O estigma da pena em Os Miseráveis de Victor Hugo: uma interface entre Direito e Literatura**. Salvador, 2018.

Mulheres são vítimas de 70% da violência de gênero na internet. Portal R7, 06 de set. 2018. Disponível em:

<<https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulheres-sao-vitimas-em-70-das-violencias-de-gene-ro-na-internet-06092018>>. Acessado em: 04 de abril de 2022.

Neandertais conseguiam produzir e discernir a fala humana. Revista Planeta, 04 de mai. 2016. Disponível em: <<https://www.revistaplaneta.com.br/neandertais-conseguiram-discernir-e-produzir-a-fala-humana/>> . Acessado em: 03 de março de 2022.

Negros de 14 a 29 anos desempregados são quase o dobro dos brancos. Correio Braziliense, novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/11/4888994-negros-de-14-a-29-anos-desempregados-sao-quase-o-dobro-dos-brancos.html>> . Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Oitenta e quatro por cento dos brasileiros são favoráveis à redução da maioria penal de 18 para 16 anos, diz Datafolha. G1, O Globo, 25 de out. 2013. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/14/84-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-diz-datafolha.ghtml>>.

Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

ONU vê tortura em presídios como um problema estrutural. Câmara Legislativa, 22 de set 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acessado em: 25 de março de 2022.

Pesquisa Data Senado mostra que poucos brasileiros conhecem a Constituição. Senado, 25 de out. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasena-do-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>.

Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Quarenta e dois por cento dos adultos retornam ao sistema prisional, aponta pesquisa. Conjur, 03 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>>. Acessado em: 28 de fevereiro de 2022.

Seu cérebro quer que você sofra, mas há como evitar. Brasil El País, 28 de mai. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/04/ciencia/1462376412_567662.html> . Acessado em: 03 de março de 2022.

Telespectadores prestam mais atenção em notícias negativas. BBC Brasil, 9 de set. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-49640933>>. Acessado em: 03 de março de 2022.

TOLSTÓI, Leon Lev. **De quanta terra precisa um homem?** Editora Principis. São Paulo - 2021.

VALOIS, Luis Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal** . Editora da USP, São Paulo. 2012.

VOLTAIRE, François-Marie. **O preço da justiça**. Ed. Folha de São Paulo. Coleção Os Pensadores. São Paulo - 2021.

Só mais um Quase...

Olá. Sou apenas mais um miserável
Mais um pobre descendo o morro da favela.
Só mais um número, mais um preto,
Um inimigo execrável que anda pelo gueto,
Um condenado caminhando pela viela.

Apenas um. Nas porcentagens, menos ainda.
Um preto à espera da próxima bala perdida.
Só um pobre, um homem sem nome,
Um prisioneiro da escravidão da fome,
Aguardando aquele que matará a minha vida.

Só mais um quase, da periferia oriundo,
P'ra eles, sou torto: corcunda mesmo é o mundo.
Isso aqui é Brasil, quero viajar à Paris,
Mas tanto faz, sou um preto em estradas vis.
Um quase. Um pobre. Um condenado mudo.

Sou um ladrão: nunca roubei sequer um pão.
Um condenado: à vida de humilhação.
Só mais um quase, ninguém me abre a porta.
E hoje eu morri: mas e daí? Quem se importa?
Não importa. A morte acaba. É só uma fase.
E quem sou eu? Menos que um. Sou só um quase.